

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direito à sua aquisição.

III — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União.

§ 1.º O imposto a que se refere o item II compete ao Município onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; suas alíquotas serão fixadas pelo Senado Federal, e não incidirão sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio jurídico de pessoa jurídica, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante da pessoa for o comércio desses bens e direitos.

§ 2.º Os serviços de engenharia civil, inclusive de consultoria, serviços anexos e complementares serão uniformemente tributados no País pelo imposto a que se refere o item III.

Art. 14. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos, fundos e programas, tanto da Administração direta quanto da indireta, assim como das empresas estatais.

§ 1.º As contribuições parafiscais serão necessariamente incluídas no orçamento, como receitas tributárias.

§ 2.º Fica assegurado ao contribuinte, seja de direito, seja de fato, a repetição de tributo cuja cobrança tenha sido julgada ilegal ou cuja instituição tenha sido declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário. A lei não poderá, nesses casos, opor à restituição nenhum tipo de prova relativa à assunção do ônus tributário pelo reincidente.

§ 3.º A instituição de tributos far-se-á levando-se em conta a capacidade contributiva das pessoas físicas e jurídicas.

§ 4.º A isenção tributária, que será sempre concedida em caráter geral, confere ao contribuinte isento o direito de não pagar o tributo a que estaria obrigado, mas não prejudicará o direito de terceiros ao crédito do tributo a que, normalmente, fariam jus, não fora a isenção.

§ 5.º A lei de regência do imposto sobre a renda e demais proventos se-

rá sempre a vigente no ano anterior àquele em que ocorrerem os fatos geradores da obrigação.

Art. 15. As contribuições parafiscais existentes deverão ser apreciadas e votadas pelo Congresso Nacional, dentro de 180 dias da promulgação desta Constituição; caso contrário, estarão extintas.

Sala das Sessões, — Oscar Corrêa Júnior, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.601

Na forma determinada no § 2.º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembleia, venho encaminhar, com a finalidade de ensejar o exame da Comissão competente e posterior aproveitamento no Projeto de Constituição, a seguinte sugestão de norma:

Inclua-se o seguinte

“Art. A Constituição assegura aos menores de idade os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da Lei, visem à melhoria de sua condição social:

— direito de trabalho aos maiores de 14 anos, em jornada máxima de 6 horas diárias e retribuição mensal de um salário mínimo integral, sem prejuízo de sua educação e saúde;

— criação de programas efetivos e permanentes de combate à marginalidade e de eliminação do estado de abandono;

— oferta prioritária de emprego, nos setores público e privado, em percentuais definidos em Lei;

— proibição do trabalho insalubre e no período noturno, compreendido neste o realizado entre 18 e 6 horas;

— transferência ao Estado dos encargos familiares do menor-trabalhador, nas fases de alistamento e engajamento militar;

— fiscalização do trabalho do menor pelo Poder Público e pelos sindicatos, associações de classe e de moradores, e conselhos comunitários.”

Justificação

Toda a sociedade reclama que a nova Constituição deve estabelecer os princípios gerais de proteção do trabalho do menor, dentro de disposições mais amplas que consagrem os direitos básicos da criança, universalmente reconhecidos.

Nesse sentido, a Comissão Estadual do Rio de Janeiro, da Campanha Criança e Constituinte, promovida pelo Ministério da Educação, produziu do-

cumento que, enviado a todos os senhores Constituintes, pretende definir a responsabilidade do Estado, e da sociedade como um todo, quanto aos direitos da criança, em geral, e quanto à proteção do trabalho do menor, em particular — parte esta que procurei resumir na presente sugestão de norma.

Tal como a citada Comissão entendo também que o problema do menor deve merecer uma política estatal que a solucione integralmente, e que as providências governamentais para o atendimento das necessidades peculiares da criança nunca a ignorem como o maior objetivo nacional.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.

— Deputado Osmar Leitão.

SUGESTÃO Nº 1.602

Na forma determinada no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembleia, venho encaminhar, com a finalidade de ensejar o exame da Comissão competente e posterior aproveitamento no Projeto de Constituição, a seguinte sugestão de norma:

Inclua-se:

“Art. Os militares serão alistáveis.”

Justificação

As restrições que ainda perduram à participação dos militares na vida política, sobretudo quanto à proibição do alistamento e voto de cabos e sargentos, constituem discriminação inaceitável no atual estágio da democracia brasileira.

Com efeito, o mesmo corpo social que há pouco acertadamente deferiu o direito de voto aos analfabetos, já não admite que se exclua, dentre aqueles qualificados para o exercício do direito de escolha de seus representantes e dirigentes, parcela tão significativa de brasileiros.

A presente sugestão de norma, ao tornar alistáveis todos os militares, põe termo à supracitada discriminação, com isso ampliando, como é de justiça e do interesse da maioria da população, o universo daqueles brasileiros a quem cabe, em instância última, o verdadeiro poder de decisão sobre os destinos do País.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.

— Deputado Osmar Leitão.

SUGESTÃO Nº 1.603

Na forma determinada no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da As-

sembléia, venho encaminhar, com a finalidade de ensejar o exame da Comissão competente e posterior aproveitamento no Projeto de Constituição, a seguinte sugestão de norma:

Acrescente-se o seguinte:

“Art. Promover-se-á a melhoria do nível de vida no campo, especialmente em propriedades de até 20 (vinte) hectares de terra, através de incentivos que conduzam à facilitação do crédito, à construção de moradias, à abertura de vias de acesso e à manutenção regular e local de ensino e assistência técnico-agrícola.”

Justificação

A observação pessoal das condições de trabalho no campo, sobretudo na região norte-fluminense, confirmam o fato de que o desejável aumento da produção agrícola e o imposterável bem-estar do trabalhador rural e de sua família não podem estar dissociados da garantia de incentivos governamentais ou privados que, no seu conjunto, resultem na abertura de perspectiva real de crescimento do setor.

Creio que não apenas no meu Estado, mas em todas as unidades da Federação, a melhoria do nível de vida no campo esbarra em obstáculos que podem ser removidos ou reduzidos, bastando, para tanto, a ajuda eficaz e efetiva do Poder Público.

Tais obstáculos resumem-se normalmente à dificuldade de crédito, à ausência de programas habitacionais dirigidos à área rural, à falta de estradas para o escoamento da produção e à quase inexistência de ensino e assistência técnica agrícolas.

Vencidos os apontados entraves ao desenvolvimento da agricultura do País, estar-se-á garantindo, como natural consequência, a melhoria do bem-estar social do trabalhador do campo e a dinamização do processo de produção agrícola.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Deputado Osmar Leitão — PFL-RJ.

SUGESTÃO Nº 1.604

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

“Art. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são juizes de carreira e serão nomeados pelo próprio Poder Judiciário, con-

forme regulamentação de Lei Complementar.

Art. Os Juizes Federais serão nomeados pelo Poder Judiciário, nos termos da regulamentação de Lei Complementar.

Art. O provimento do cargo de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.”

Justificação

É fundamental para afirmação da independência do Poder Judiciário que se entregue a esse Poder o provimento dos cargos da Jurisdição, tanto para o Supremo Tribunal Federal como para os Juizes Federais.

Relevante, também, que se estabeleça na cúpula do Poder Judiciário, que é o Supremo Tribunal Federal, a culminância da carreira da Magistratura, com todo seu acervo de conhecimentos e experiência judiciária.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Osvaldo Bender.

SUGESTÃO Nº 1.605

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

“Art. São de responsabilidades dos municípios o reflorestamento, o licenciamento e a fiscalização de derrubada de árvores, a preservação dos rios e o disciplinamento da aplicação de inseticidas, bem como qualquer controle do meio ambiente

Parágrafo único. Compete ao Congresso Nacional a elaboração da lei que regulamentará as atribuições de que trata este artigo e a forma pela qual a União coordenará junto às prefeituras o cumprimento das leis de proteção ambiental.”

Justificação

A proteção do meio ambiente é tarefa que urge e clama por providências. Precisamos de preservar as matas, reflorestar, pelo menos, parte do que foi devastado nos últimos anos, recuperar a vegetação das margens dos rios, criar condições para que os peixes voltem. Precisamos de controlar a aplicação de inseticidas, sob pe-

na de amanhã nos envenenarmos com as mesmas substâncias que são usadas para a produção de alimentos.

É impraticável o controle, pela União, de todas as atividades capazes de degradar o meio ambiente. Assim, esta responsabilidade deve ser atribuída aos municípios, ficando à União a tarefa de coordenar junto às prefeituras o cumprimento da legislação de proteção ambiental, na forma a ser regulamentada pelo Congresso Nacional.

Com efeito, as prefeituras terão mais facilidade de fiscalizar, uma vez que estão próximas dos infratores e logo poderão identificá-los.

A nova Constituição conterà, com certeza, disposições das quais resultem uma reforma tributária, de modo que as prefeituras disponham de recursos suficientes para atender a suas responsabilidades, necessariamente mais amplas no contexto de uma política inadiável de verdadeira autonomia dos municípios.

Essa autonomia se faz necessária não somente porque é impossível à União controlar tudo em um país tão extenso e de características tão diversificadas; mas, também, porque o município é a partícula mais importante de nossa organização político-administrativa e precisamos conferir-lhe atribuições para termos uma grande Pátria.

Sala das Sessões, de abril de 1987.
— Constituinte Osvaldo Bender.

SUGESTÃO Nº 1.606

“Art. Todos os órgãos executores da política de preços mínimos dos produtos agrícolas terão direção coletiva composta de representantes dos trabalhadores rurais e dos empresários rurais, indicados pelas suas confederações sob a presidência da autoridade nomeada pelo Executivo.”

Justificação

A falência da política oficial de preços mínimos no País está a exigir uma nova estrutura de que participem os produtores.

Brasília, 23 de abril de 1987. —
Constituinte Osvaldo Lima Filho.

SUGESTÃO Nº 1.607

Art. Os Estados e Municípios destinarão cinquenta por cento das áreas

dos logradouros públicos à produção comunitária de alimentos.

Justificação

O Brasil, em que setenta por cento da população são submetidos a uma dieta composta de número de calorias considerado insuficiente pela Organização Mundial de Alimentação e Agricultura não pode permitir o uso indevido de largas áreas para simples jardins.

Em Brasília, por exemplo, é extensa a área de gramados, que poderá ser utilizada para produção de alimentos.

Conta o jornalista Henfil que na China a área vizinha dos aeroportos é toda ela usada para produção de legumes.

Sala da Subcomissão, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 1.608

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Estado proverá aos portadores de deficiência física ensino especializado, meios para a obtenção de emprego, facilidade de acesso a prédios e meios de transporte público, e compra sem sobrecarga financeira de aparelhamentos exigidos por suas condições físicas.

Justificação

No intuito de consagrar a proteção, por parte do Estado, dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência física apresentamos esta proposta, na certeza de que sua acolhida representará um passo efetivo na busca de uma maior integração social dos portadores de deficiência física.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. Constituinte **Paulo Delgado**.

SUGESTÃO Nº 1.609

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O dano ecológico e a poluição ambiental causados por empresas industriais acarretará confisco patrimonial, na forma da lei.”

Justificação

Pretende-se, com esta medida, penalizar os responsáveis por danos ecológicos e poluição ambiental, não apenas através de multas pecuniárias, mas por meio do próprio confisco patrimonial. O crime ecológico deve ser encarado com um malefício de dimensões sociais das mais sérias e com tal seriedade deve-se estabelecer a punição para tal. A simples aplicação de multas não inibe o infrator, que muitas vezes prefere pagá-las sistematicamente a ter que promover alterações em seu processo produtivo.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Delgado**, PT/MG.

SUGESTÃO Nº 1.610

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. O Estado deverá organizar e explorar diretamente a atividade econômica sempre que houver tendência de monopólio em qualquer área da iniciativa privada.”

Justificação

A Constituição Federal vigente, ao dispor sobre a Ordem Econômica e Social, estabelece que compete às empresas privadas, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. Aceita, porém, em caráter suplementar, que a organização e a exploração de atividade econômica sejam executadas diretamente pelo Estado.

Entendemos, *data venia*, que a interferência do Estado na atividade econômica, lado a lado com a iniciativa privada, em determinados casos, quando o objetivo é o de combater o monopólio, é benéfica e, portanto, deve existir.

Não devemos, no entanto, permitir que a intervenção estatal se manifeste apenas em caráter suplementar, como acontece atualmente. É necessário que a norma constitucional seja mais direta, mais objetiva, fazendo expressa menção dos casos em que o Estado deverá atuar em determinada atividade econômica, caso contrário o dispositivo poderá se transformar em letra morta, como tantos outros existentes.

Tal não aconteceria, entretanto, com a norma constitucional consubstanciada pela presente sugestão pois, se acolhida, tornará obrigatória a

presença do Estado sempre que houver tendência de monopólio em qualquer setor das atividades econômicas sob a responsabilidade da iniciativa privada.

As conseqüências positivas certamente se farão sentir imediatamente após a intervenção do Estado, explorando qualquer atividade econômica em cuja área seja detectada a menor tendência de monopólio.

Ressalte-se finalmente que, seja qual for a atividade, o Estado, quer seja através de empresa pública, quer seja através de sociedade de economia mista, nivela-se à empresa privada, sujeitando-se a todas as normas aplicáveis a estas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

Sala das Sessões, . —
Deputado **Paulo Zarzur**.

SUGESTÃO Nº 1.611

Inclua-se onde couber:

“Art. É da competência cumulativa do Presidente da República e do Legislativo, a iniciativa de leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV — disponham sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; ou

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos.”

Justificação

Na Carta vigente, todas essas atribuições são privativas do Presidente da República.

Não se justifica que o Legislativo seja excluído da iniciativa de leis que tratem dessas matérias.

É evidente que se adotado o regime parlamentarista como se espera, ou seja, o parlamentarismo misto, as sugestões aqui apresentadas terão que sofrer um outro ajuste, mas, de qualquer forma é indispensável fixar esses pontos como fundamentais para a anistia ao Legislativo.

Este tem sido um tema constante nestas duas décadas, quando houve um declínio do Poder Legislativo, transformado em semipoder, especialmente pelas restrições que lhe foram impostas.

A recuperação dessas faculdades, com a competência cumulativa na iniciativa das leis que tratem das matérias constantes da proposta, é forma de assegurar uma nova fase do Legislativo como representante do povo através do voto direto, renovado em cada legislatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.612

Inclua-se onde couber:

“Art. Ninguém será prejudicado ou privilegiado por qualquer tipo de discriminação em razão de raça, sexo, cor, credo religioso, convicção filosófica, política ou doutrinária, deficiência física ou mental, condição social ou econômica.”

Justificação

É flagrante o preconceito de cor, raça e outros tipos de restrições, inclusive quanto ao sexo.

As leis antipreconceito adotadas durante anos, não conseguiram resultados eficazes, e a desobediência à legislação tem sido uma constante, especialmente com referência ao negro.

Nem sempre é um preconceito direto, ostensivo, claro.

Em geral, é uma maneira subliminar de preconceito, que encontra outras formas de recusa para o trabalho, para a escola, até mesmo para a inscrição em clubes e sociedades.

É evidente que alguns desses preconceitos vão desaparecendo aos poucos, mas é indistigável o que existe, por exemplo, quanto à mulher, ainda hoje discriminada na fixação do salário e das condições de trabalho.

O texto constitucional não terá efeito se não vier acompanhado de uma firme disposição do ato executório, da decisão prática na aplicação do dispositivo constitucional.

Isso, porém, é um outro aspecto, que depende muito da formação de cada um e da própria comunidade, mas que pode ser executado de maneira correta e eficaz na obediência precisa da obrigação constitucional.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.613-6

Inclua-se onde couber:

“Art. O condenado pelo Tribunal de Contas ou pela Justiça por crime contra a administração pública, fica impedido de inscrever-se para qualquer cargo eletivo, ou ser nomeado para qualquer cargo administrativo, ainda que de confiança, ressalvadas as hipóteses da absolvição ou da reabilitação criminal.”

Justificação

A presente proposta tem o objetivo de punir os que lesaram o patrimônio público, com mais uma restrição que é a de ficar impedido de inscrever-se para concorrer a cargo eletivo, e, de outra parte, para desestimular na prática delituosa aqueles que julgam que no País o tempo e o esquecimento tudo cobrem.

Mas a proibição tem que ir até os cargos de administração direta ou indireta, inclusive aqueles que independem de formalidades essenciais, como os chamados cargos de confiança.

A proposta não pode, porém, ignorar que em face de recurso de habeas corpus, de apelação, de revisão criminal, de reabilitação, o cidadão retorne à condição anterior de primariedade, não se justificando que permaneça com o impedimento, pois a causa impeditiva desaparece.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.614-4

Inclua-se onde couber:

Art. É imprescritível e não anistiável o crime de tortura.

Justificação

Torna-se imperioso eliminar, de uma vez por todas, a tortura, seja

no caso de crime comum, seja contra o preso político.

A América Latina, particularmente, tem sido palco de atrocidades sem conta, consideradas hoje, pela sociedade civilizada como atentado à própria civilização.

Os problemas que envolveram o Brasil, o Uruguai e a Argentina e que, ainda agora ocorrem no Chile e no Paraguai se constituem, no plano dos direitos humanos, um insulto à dignidade do homem e do mundo moderno.

A anistia não pode beneficiar aqueles que torturam.

A prescrição não pode acobertar o crime praticado contra a pessoa humana nas condições brutais da sevicia.

É indispensável que esses delitos que colocam a tortura como um exemplo marcante de vandalismo e barbárie, não possam permitir que seus autores, algozes do mundo moderno, se beneficiem dos instrumentos penais e políticos, como a prescrição e a anistia.

O torturador não pode se beneficiar de medidas que a ciência política e penal criou para determinados tipos de infração.

A sociedade contemporânea tem que ser severa para com estes torturadores, a fim de que ninguém mais se estimule à prática monstruosa que serviu de alicerce às ditaduras e de pasto aos ditadores.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.615

Inclua-se onde couber:

Art. Ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais os templos de quaisquer cultos, as publicações periódicas, o livro, o papel destinado à impressão, bem como as entidades assistenciais beneficentes, as empresas de rádiodifusão e as agências noticiosas.

Justificação

Estes princípios estão em geral nos textos constitucionais, porém, é indispensável lembrá-los para que não ocorra uma omissão na nova Carta Magna.

Alguns países vão mais longe. Não apenas isentam as empresas de comunicação de qualquer tributo, mas lhes destinam subvenções na proporção dos exemplares que são expedidos

para o exterior, estimulando, portanto, uma melhor difusão das atividades nacionais em seus vários setores.

Com relação ao papel destinado à impressão, preocupou-nos não a impressão, mas, especialmente, o livro que em razão dos altos custos de sua produção, no Brasil, vai se tornando um produto de luxo para presentes excepcionais nas festas e nos aniversários.

Dentro do termo empresa jornalística hoje se compreende a inclusão das emissoras de rádio e televisão e das agências de notícias. No entanto, é melhor que se especifique no texto, como o fazemos na sugestão, quais são essas empresas.

Da mesma maneira, afim de evitar exploração indevida, relativamente às entidades assistenciais para efeito de isenção de tributos, fizemos constar a expressão "assistenciais beneficentes", restringindo, portanto o campo, afim de eliminar as possíveis distorções.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.616

Inclua-se onde couber:

Art. Não incidirá imposto de renda sobre os salários, devendo a contribuição percentual relativa aos que ganham acima de 15 (quinze) salários mínimos ficar sob a responsabilidade das empresas.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

Justificação

A sugestão pode parecer à primeira vista contraditória, mas a realidade é que todos reconhecem que salário não é renda.

O fato de admitir que os que ganham acima de 15 (quinze) salários mínimos obrigem as empresas a recolher por eles o respectivo imposto de renda, é uma forma de não reduzir substancialmente os recursos da União que se baseiam em grande parte na tributação da renda.

Campanha de tantos e tantos anos, endossada em geral pelos políticos na fase eleitoral, não tem encontrado no Legislativo, nas épocas próprias, o devido respaldo.

Cabe ajustar a reivindicação à realidade, procurando uma fórmula intermediária pela qual a União não se enfraqueça em sua receita, a ponto de

criar-lhe sérios problemas de equilíbrio orçamentário, e a presente proposta se ajusta exatamente dentro desse critério.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.617

Inclua-se onde couber:

Art. As empresas mistas e estatais estão sujeitas ao exame de suas contas pelo Tribunal de Contas da União, nas mesmas condições impostas aos demais órgãos.

Parágrafo único. As empresas estaduais e do Distrito Federal ficam sujeitas ao exame dos respectivos Tribunais de Contas e as dos Territórios e Municípios aos órgãos de contas estaduais, quando não possuírem os seus próprios.

Justificação

Não se entende como as empresas mistas e estatais não estejam sujeitas ao exame de suas despesas e compromissos de toda natureza pelo Tribunal de Contas da União.

O orçamento das empresas estatais é sempre superior ao orçamento da União, o que se repete quanto aos Estados e, inclusive, quanto aos Municípios.

É inadmissível que essas manipulem recursos tão elevados sem a devida verificação dos órgãos de contas, nos vários escalões da administração.

Não é sem razão que as distorções se verificam e o campo se torna fértil para os aproveitadores e os corruptos que encontram nessas empresas um campo de ação fácil.

A própria administração tem se utilizado dessa ausência de fiscalização. Assim, os assessores e auxiliares mais diretos dos Ministros, dos Governadores, dos Prefeitos e, por certo, também do próprio Presidente da República, são contratados pelas empresas estatais e comissionados nos gabinetes dessas autoridades. É que os salários normais dos servidores públicos são baixíssimos, insuficientes para garantir a permanência de técnicos capazes que naturalmente se encaminham para a atividade privada, onde a remuneração é mais compensadora.

Essa distorção contribui para manter os baixos salários dos servidores públicos da área do assessoramento e dos cargos de confiança e cria uma injusta disparidade com funcionários de um mesmo gabinete exercendo as

mesmas tarefas e recebendo vencimentos ou salários com diferenças acentuadas, em alguns casos, de 5 ou mais vezes.

A presente sugestão põe fim a essa anomalia.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.618

Inclua-se onde couber:

Art. Será garantido ao consumidor o preço justo, as condições higiênicas do produto e a qualidade dos bens e serviços, na conformidade da legislação comum.

Justificação

Uma das maiores preocupações da sociedade, é a lealdade para com o consumidor.

Não se trata, apenas, do problema relativo ao preço do produto, às vezes colocado no mercado em bases extorsivas, se feito o cálculo do seu custo de produção e o lucro razoável dos intermediários que se colocam entre o que produz e o que compra.

Mas não é este apenas, o problema do consumidor.

Ele enfrenta outros ainda maiores como o da autenticidade do produto ou da sua exata correspondência entre o que é anunciado e o que é vendido.

Nos produtos alimentícios, então, a questão se torna mais grave, pois grande parte deles é levado ao consumo sem as condições higiênicas indispensáveis. Outras vezes, com grave risco de lesão à saúde do consumidor.

Nos estados Unidos da América do Norte e na Europa, por exemplo, a legislação é marcadamente severa contra os que colocam à venda produtos deteriorados que põem em risco a saúde do consumidor.

No Brasil, pouco tem sido feito nesse sentido.

A Constituição deve amparar nossa população contra esses crimes e assegurar a punição exemplar contra os que exploram a boa fé da comunidade.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.619

Inclua-se, onde couber:

"Art. A preservação do meio ambiente é dever do Estado, não

apenas na implantação de uma política visando medidas concretas, mas, igualmente, na manutenção de reservas da paisagem e dos meios naturais."

Justificação

A ecologia não é simplesmente uma ciência do meio ambiente. Ela implica em todo um esquema de preservação da fauna e flora e dos recursos naturais indispensáveis à vida.

Tendo o Brasil grande área de seu território com as extraordinárias florestas do norte e do centro do País, torna-se imperioso garantir a preservação desses pulmões verdes que influem não apenas na vida do brasileiro, mas no equilíbrio ecológico de todo o planeta.

Tornando obrigatória, como dever do Estado, a preservação dessas reservas e recursos, pode qualquer cidadão, com base no dispositivo constitucional, acionar o Judiciário para impedir a devastação dessas riquezas e reservas naturais. E mais do que isso, assegurar a continuidade da fauna e da flora que compõem o equilíbrio ecológico do País.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.620

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Fica assegurada aos professores a aposentadoria, com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Magistério, federal, estadual ou municipal, da Administração direta, indireta e fundações, ou de contribuintes da Previdência Social."

Justificação

O Magistério, sobretudo no Brasil, é uma atividade que, pela sua natureza, exige grande esforço mental e desgaste físico dos que o exercitam, não só nas tarefas de ministrar aulas, como nos trabalhos de preparação de programas de ensino, correção de provas e execução de tarefas específicas, além da necessidade, constante, de aperfeiçoamento profissional, e de atualização dos ensinamentos das disciplinas ministradas. Nos dias atuais, a situação dos professores torna-se ainda mais premente em virtude dos grandes avanços tecnológicos, notadamente no campo da informática.

Acresce registrar que no Brasil a média de vida, mesmo nos Estados mais desenvolvidos, é muito inferior à

registrada em outros países, notadamente nos mais desenvolvidos, o que se reflete, sem dúvida, na produtividade mental, com um envelhecimento precoce, por fatores óbvios.

Desta forma, torna-se evidente a necessidade de renovação dos quadros do Magistério, nas universidades e escolas públicas, resultando da aposentadoria voluntária de professores, por tempo de serviço, a oportunidade de aproveitamento de novos valores, através do acesso aos cargos do Magistério, na forma, aliás, do que preceitua a atual Constituição Federal. Centenas de jovens, em todo o País, saem das universidades com boa formação profissional e cursos de aperfeiçoamento e anseiam por uma oportunidade de acesso à cátedra, o que seria possível através do provimento de vagas existentes, por concurso público.

A aposentadoria aos vinte e cinco anos de magistério, assegurada nas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição de 87, ensejaria, também, a inúmeros professores, que implementem os requisitos para requerê-la, o fizessem em condições condignas e ainda de vida saudável, num merecido prêmio a anos sucessivos do exercício do magistério.

Não se estaria, outrossim, inovando em matéria constitucional, nem tampouco concedendo privilégio a uma determinada categoria profissional. Constituições anteriores, no Brasil, já consagraram o direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço, com resultados salutares.

É a nossa proposição.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.621

Inclua-se onde couber:

Art. O Imposto sobre a renda alcançará indistintamente a todos, sendo vedado qualquer privilégio a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A lei poderá excepcionar entidades comprovadamente beneficentes, empresas de comunicação, editoras e os incentivos à cultura, educação, saúde, agricultura, pesquisa, esporte, saneamento e desenvolvimento regional.

Justificação

Entendemos que o salário, o vencimento, o soldo, o subsídio, ou melhor que a remuneração pelo trabalho executado não se enquadra na designação de renda.

Ocorre, porém, que diante de uma realidade que é a taxação desse tributo sobre o salário e enquanto esse critério perdurar, não pode e não deve haver privilégio.

O parlamentar, o militar, o magistrado, não podem se constituir em seres à parte com o privilégio de escaparem aos descontos a que estão sujeitos os trabalhadores em geral.

É com o objetivo de eliminar essas exceções que formulamos a presente proposta, certo de que atendemos a um reclamo da sociedade que não se conforma com esse tratamento preferencial e injusto.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.622

Inclua-se onde couber:

"Art. Aquele que tenha contribuído para a Previdência Social em qualquer época, mesmo perdendo o vínculo, se beneficiará de uma aposentadoria proporcional ao período de recolhimento, obedecendo o índice do salário mínimo vigente."

Justificação

Deparamo-nos, seguidamente, com pessoas que contribuíram, algumas delas durante longos períodos, para a Previdência Social, mas que por terem perdido o vínculo de segurado, com a suspensão do recolhimento de contribuições, não conseguiram aposentar-se.

É de toda justiça que se proporcione a estas pessoas, uma aposentadoria proporcional ao referido período de contribuição.

Não se argumente com o aumento de despesa, para negar o provento, pois os recolhimentos feitos à época e destinados que eram ao pagamento de benefícios, inclusive aposentadoria, seriam suficientes para cobrir o ônus conseqüente.

Os cálculos atuais são feitos sempre levando em conta o que vai ser pago com base nas importâncias recolhidas.

Se é possível atender determinadas pessoas em razão da idade ou do tipo de trabalho como o rural independentemente do recolhimento da contribuição, por que deixar de pagar o benefício àquele que contribuiu durante algum tempo para os cofres da Previdência?

Para tornar mais clara a exposição e justificação da presente proposta, lembremos o caso de pessoa que contribuiu durante 28 anos, por exemplo,

para os cofres da Previdência e que tendo perdido o vínculo antes de alcançar os 30 anos para o abono permanência ou os 35 anos para a aposentadoria, perca todo esse longo período de contribuição. Feito os cálculos para a mulher ou para os que têm aposentadoria especial em razão da sua atividade, a injustiça se repete se houve interrupção por mais de um ano de sua contribuição à Previdência.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.623

Inclua-se, onde couber:

“Art. Ficam isentos de impostos os produtos alimentícios vendidos pelos produtores diretamente aos consumidores.”

Justificação

O grande problema de todas as épocas é o do abastecimento e com ele o do preço dos produtos essenciais à subsistência.

Entre o produtor e o consumidor, no entanto, se intercalam os intermediários que, através das vendas e revendas sucessivas, encarecem o produto que chega ao consumidor com preço altamente multiplicado.

Dessa forma, prejudicam-se o produtor e o consumidor, enquanto os intermediários se beneficiam, muitas vezes, de forma desleal dessas vendas e revendas.

O preço de venda nos mercados de consumo são abusivos, enquanto o produtor mal cobre os custos e, quase sempre, fica endividado com os bancos oficiais e particulares. Se a produção é grande, grande parte da colheita, particularmente dos grãos, se perde por falta de armazenamento e de transporte. Se a produção é pequena, o seu custo transforma o produtor em pedinte junto aos bancos, pois os financiamentos para a safra não cobrem sequer os custos.

A isenção de todos os impostos sobre os alimentos que venham a ser colocados no mercado consumidor diretamente pelos produtores, traz dois benefícios diretos à população. O primeiro deles, porque torna inevitável a redução dos custos e, portanto, dos preços de venda, desde que fiscalizado o processo. O segundo, porque eliminando na medida do possível os intermediários, com o estímulo ao produtor para que o leve diretamente ao mercado de consumo, desenvolve uma

política de valorização dos que trabalham a terra e que podem, assim, obter resultados mais justos para o seu esforço.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.624

Inclua-se onde couber:

“Art. O acesso à Universidade se fará automaticamente com a simples apresentação do certificado de aprovação do 2.º grau.”

Justificação

É um drama para a juventude, todos os anos, e, em consequência para os familiares, o exame vestibular visando obter inscrição nas Universidades.

Nosso País já alcançou um estágio que pode perfeitamente eliminar esse tipo de acesso que traumatiza o jovem estudante que poderia, perfeitamente, obter sua inscrição universitária com o certificado de aprovação no 2.º grau.

As vocações são refreadas porque os estudantes se inscrevem para determinados cursos e acabam dirigidos a outros com os quais não têm nenhuma afinidade vocacional.

Provavelmente, o Executivo terá que enfrentar um congestionamento dos cursos universitários a calcular-se pelos que saem de suas cidades para tentar matrícula até em outros Estados.

Com a mercantilização do ensino, posto que o crescimento de vagas verificou-se não nos cursos oficiais, mas nos particulares, surgiram centenas, senão milhares dos chamados “cursinhos” para preparar os estudantes para o vestibular, num amplo reconhecimento da deficiência das escolas oficiais, agravando de forma ainda mais acentuada o privilégio dos ricos que se preparam para disputar com os mais pobres as poucas vagas do ensino público e mesmo das faculdades privadas.

Esses “cursinhos” sem dúvida se adaptarão às novas condições do ensino e, provavelmente, tendo em vista o desaparecimento das razões que os motivaram, poderão instalar-se com Faculdades e Universidades, ampliando o número de vagas para o ensino superior, ainda que sob regime de pesadas mensalidades como já vem ocorrendo.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.625

Inclua-se, onde couber:

“Art. Serão instaladas, no prazo máximo de seis meses, seções do Tribunal Federal de Recursos nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.”

Justificação

Ninguém ignora o afunilamento dos recursos que sobem ao TFR, provindos de todo o País.

Calcula-se em cerca de 200.000 processos aguardando julgamento.

Esse congestionamento resulta, principalmente, da concentração que se verifica com a remessa a Brasília.

No Tribunal Federal de Recursos os processos se arrastam por décadas.

Os casos de aposentadorias, de acidentes de trabalho e ações indenizatórias contra a União vão ali se acumulando, em grau de recurso, com processos originários de todo o País. Muitos deles atravessam décadas.

Um desses processos, por exemplo, de interesse de um jovem que perdeu as pernas em um desastre de trem da Rede Ferroviária Federal, considerada culpada na ação penal, chegou ao final depois de 20 anos. O jovem que perdera as pernas aos 14 anos assistiu o julgamento numa cadeira de rodas, já com 34 anos de idade! E isso para receber um salário mínimo mensal!

A descentralização do Tribunal Federal de Recursos se impõe como absolutamente necessária para o restabelecimento do prestígio da Justiça e para atender a uma faixa de trabalhadores totalmente carentes.

O fechamento da questão quando do projeto de reforma do Judiciário, que resultou no “pacote de abril”, foi a mais corajosa ação do antigo MDB. O Congresso fechou porque a oposição negou-se a votar o projeto do governo que não modificava a estrutura do Judiciário e não alcançava suas raízes.

De fato, o “pacote de abril” instaurou uma reforma do Judiciário que não reformou nada. E a melhor prova disso é a situação da Justiça, que perdura até hoje.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.626

Inclua-se onde couber:

“Art. Decorrido o prazo em que a propositura do Executivo

deveria ser votada, sem que essa votação ocorresse, o projeto é considerado rejeitado.”

Justificação

Trata-se, aqui, do famoso **decurso de prazo**.

Pela Constituição vigente, o Presidente da República pode enviar ao Congresso (art. 51) propositura de qualquer matéria com o prazo de 45 dias a contar do seu recebimento na Câmara e igual prazo no Senado, ou mesmo, solicitar que esse prazo seja conjunto no Congresso Nacional, ou seja, nas duas Casas legislativas.

Pela nova redação dos parágrafos 3.º e 4.º dada pela Emenda Constitucional n.º 22, de 1982, na falta de deliberação dentro do referido prazo, o projeto é incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos. Se, ao final destas, o projeto não for apreciado, é considerado definitivamente aprovado.

Isto significa que o projeto é aprovado, exatamente porque não foi votado.

Com esse critério, os projetos impopulares ou lesivos à coletividade são sempre aprovados porque não foram votados, pois os parlamentares se ausentam, sem que essa ausência seja prejudicial ao Governo e aos seus projetos.

Pretendemos, com a presente sugestão, inverter os papéis e se o projeto não for votado será considerado rejeitado.

É a solução mais lógica e a decisão mais justa.

O **decurso de prazo** na Itália funciona exatamente como estamos propondo.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.627

Inclua-se onde couber:

“Art. Serão declarados brasileiros se não houver oposição formal, todos os estrangeiros sem antecedentes criminais dolosos, que residam há mais de dez anos no país e que aqui tenham constituído família ou estejam exercendo atividade produtiva, intelectual ou material.”

Justificação

O Brasil deve aos estrangeiros grande parte do seu crescimento econômico e de seu desenvolvimento cultural.

A legislação de estrangeiros, no entanto, é confusa e burocrática.

Agora, mesmo, faz-se o recadastramento de todos os estrangeiros que vivem no país. A preocupação maior a justificar esse recadastramento é a regularização dos estrangeiros em nosso País e o conhecimento real dos que se encontram em situação irregular.

O processo de naturalização é ainda lento, oneroso e centralizado.

A experiência de outros países como os Estados Unidos, nos aconselha a declaração de nacionalidade brasileira nas condições que a presente sugestão coloca, favorecendo os estrangeiros que aqui residem e produzem.

Claro que não se obriga indistintamente os estrangeiros a aceitar a cidadania brasileira, pois que os que o não desejarem poderão declarar essa decisão à autoridade competente, ou seja, ao Ministério da Justiça, o que pode ser feito em simples ofícios registrado postado no Correio.

A medida para um país de colonização como o nosso, constitui-se numa providência prática, oportuna e simples.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.628

Inclua-se, onde couber:

“Art. O parlamentar é livre no exercício do seu mandato, na palavra, no voto e na manifestação de opinião, dentro ou fora da sede do Legislativo, não podendo ser processado nem preso, a não ser por crime comum quando ocorrer o flagrante.”

Justificação

Uma das garantias do exercício pleno de democracia é a plenitude das imunidades parlamentares.

A Lei Maior poderia simplesmente enquadrar a liberdade de voz e voto, mas a verdade é que se deixarmos alguma válvula pela qual escoe um mínimo de possibilidade, as pessoas ou grupos que se considerarem lesados — as autoridades executivas principalmente — procurarão corroer essas garantias.

Não têm sido raros os processos promovidos contra parlamentares a pretexto de crimes comuns, quando estes não ocorreram, ou quando, ocorrendo, não passaram de manifestações do parlamentar na defesa dos interesses de sua representação popular.

Por isso, é indispensável assegurar-lhe o máximo de garantia para que o exercício do mandato se verifique sem manobras judiciais para sacrificá-lo ou reduzi-lo.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.629

Inclua-se onde couber:

“Art. Ficam os Estados obrigados a instalar colônias agrícolas ou industriais de recuperação para presidiários, em todos os municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.”

Justificação

Entre as diversas alternativas, que visam a humanização do sistema penitenciário, uma das mais funcionais e importantes, é a criação de colônias agrícolas ou industriais de recuperação para presidiários.

Com essas colônias, poder-se-á acomodar um número menor de presos em cada estabelecimento, extinguindo-se ou reduzindo-se a superpopulação carcerária, fato gerador de graves e contínuos problemas.

Nas colônias agrícolas ou industriais, os presidiários terão condições de trabalhar com a natureza ou com uma profissão tendo uma remuneração ao seu trabalho e criando possibilidades de ajudar aos familiares que ficam, em geral, desamparados.

Outro benefício advindo da criação dessas colônias é a descentralização dos presídios e sua adaptação a lugares mais adequados, onde os internos podem receber maior assistência e apoio, no processo de reintegração à sociedade.

Além disso, é indispensável destacar o sentido terapêutico do trabalho.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 1.630

Inclua-se onde couber:

“Art. Os Municípios poderão organizar sua Guarda Municipal dentro de critérios que limitem sua ação à preservação dos bens municipais.”

Justificação

Vários Municípios organizaram sua Guarda Municipal.

O Município de São Paulo por proposta do Chefe do Executivo e aprovação da sua Câmara, autorizou a organização da Guarda Municipal. Aliás, no caso de São Paulo, quando a Câmara veio a aprovar a constituição desse órgão, já o Prefeito o organizara, havendo notícia de desmandos cometidos pelos seus integrantes.

Os próprios municipais, como os logradouros, feiras, mercados, parques, jardins, cemitérios, edifícios em que se instalam seus serviços, merecem uma guarda especial, até porque o Estado não teria como garantir sua preservação, sua conservação contra as depredações e, em casos como o das necrópoles, uma vigilância constante em razão dos numerosos assaltos que ocorrem nesses locais, em pleno dia e, muitas vezes, durante a noite; a destruição de mausoléus com o roubo de objetos de valor como anéis e crucifixos de ouro, terços com pedras preciosas ou os próprios enfeites de metal dos túmulos, internos e externos.

O que é preciso é delimitar a ação dessa Guarda Municipal para que ela não ultrapasse os limites de sua competência e acabe se tornando um fator de perturbação da ordem pública.

De outra parte, é indispensável impedir que essa Guarda seja armada como um organismo militar, o que desfiguraria suas funções e criaria problemas até mesmo de segurança do Estado, pois a soma desses serviços em mais de 4.000 Municípios representaria uma enorme força militar paralela, pois os seus integrantes são, geralmente, dirigidos por militares reformados, recebendo treinamento especializado.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.631

Inclua-se onde couber:

“Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente;

II — pela administração de tudo que for de peculiar interesse do Município;

III — pela retenção de 60% (sessenta por cento) dos tributos recolhidos no Município.”

Justificação

É preciso que a autonomia municipal se complete com a retenção de grande parte dos tributos arrecadados em seu território. Não é justo que a União se aposse da quase totalidade dos recursos obtidos na vida produtiva do Município e lhe restitua um mínimo calculado em 7%.

Não se diga que a retenção de 60% seja muito alta. Essa conclusão não leva em conta a possibilidade de a Constituinte transferir para o Município a maior parte das atribuições que a União detém hoje, o que obrigaria a uma inversão maior de recursos numa proporção como a que julgamos apropriada nesta proposta.

Na hipótese, porém, de no capítulo referente à questão tributária, a arrecadação vir a ser feita pela União com o compromisso de redistribuir determinada porcentagem, torna-se desnecessária a retenção da parcela dos impostos pelo próprio Município.

Consideramos, no entanto, que a forma mais prática é a de reter a porcentagem que lhe será fixada no texto constitucional, evitando despesas de repassagem de uma escala administrativa a outra, ordenando a operação e desburocratizando os serviços.

Com referência aos dois primeiros itens os mesmos já se incluem entre as condições de validade para a caracterização da autonomia municipal.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.632

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — É assegurado o direito à educação gratuita em todos os níveis, destinando-se obrigatoriamente 20% da receita orçamentária da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para o ensino.”

Justificação

Para que haja desenvolvimento intelectual, moral e profissional num país, é necessário que se possibilite condições educacionais básicas ao seu povo.

É importante que se multipliquem as creches em número compatível com as necessidades mínimas solicitadas pela comunidade particularmente das grandes concentrações urbanas, com uma periferia altamente carente.

As escolas profissionalizantes devem ser implantadas em quantidade e especialização adequadas a cada região, visando o preparo de mão-de-obra especializada e a triagem das vocações para os cursos superiores.

Indispensável a criação de “lares” destinados às crianças abandonadas, tirando-as da marginalidade e preparando-as para o futuro.

Com a melhoria do nível educacional em todos os graus de ensino, a sociedade melhora, inevitavelmente, pois é a educação a grande alavanca que ajuda na transformação do indivíduo e da sociedade que é a soma dos indivíduos.

Nada se fará, no entanto, sem uma proposição concreta que assegure recursos permanentes e suficientes para a execução dessas tarefas.

Não se diga que esta é uma proposta contraditória porque pleiteamos outras soluções para o problema.

Não. Se esta sugestão não vingar, temos outra de certa forma diferente, mas com objetivo comum.

A respeito de modificações constitucionais, Thomas Jefferson, em 1816, recomendava: “Eu não sou, certamente, um defensor de mudanças frequentes e não experimentadas em leis e constituições. Acho que seria melhor suportar as imperfeições moderadas... Mas sei, também, que as leis e as instituições precisam ir de mãos dadas com o progresso da mente humana.”

No caso da educação, as modificações se impõem visando o progresso.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.633

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — Em prazo não superior a seis meses, o Ministério do Interior delimitará as áreas indígenas para a competente providência de demarcação das mesmas.”

Justificação

O Governo da Nova República já adotou algumas providências em favor das populações indígenas.

Elas, no entanto, ainda são poucas em relação à amplitude do problema que não é, simplesmente, uma questão indígena, mas uma questão nacional.

O genocídio a que se tem submetido a população indígena desde o descobrimento do Brasil, é uma mancha em nossa História.

Não existem dificuldades materiais para a fixação das áreas que as populações indígenas já ocupam. O fato de algumas delas estarem invadidas por terceiros, não modifica em nada a capacidade do Executivo de delimitar essas áreas e fortalecer os direitos dos silvícolas.

O Governo já conhece essas áreas e sabemos que tem o levantamento de todas elas, podendo, portanto, pôr em prática a deliberação constitucional no prazo de seis meses estipulado pela proposta.

Essa providência tem que ser rápida, para evitar novas invasões das áreas indígenas ou projetos federais, estaduais e municipais que as mutilam.

Durante o próprio andamento das propostas e a discussão do texto constitucional, as autoridades do setor, Ministério do Interior, Ministério da Reforma Agrária, IBDF, FUNAI, etc., poderão mobilizar sua máquina administrativa com esse objetivo. —

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.634

Inclua-se onde couber:

“Art. ... — Serão gratuitos todos os atos e registros necessários ao exercício da cidadania.”

Justificação

Muitos ainda ignoram, hoje, o que significa promover o registro de nascimento e, até mesmo, o de casamento, para não falar da declaração de óbito que devem ser registrados em Cartório, não apenas para o efeito pessoal, mas, também, para a necessidade de estatística e das obrigações em geral.

Em muitas cidades do interior do País, a falta de registro ou a ausência da certidão de nascimento ou casamento é conseqüente de o estado de pobreza, para não dizer, de miséria da população brasileira.

Tornando gratuitos esses registros necessários ao exercício da cidadania, possibilitamos uma melhor organização da sociedade e um destacado co-

nhecimento estatístico do País, além de atender a uma necessidade social imperiosa.

De outra parte, os Cartórios têm outras formas de subsistência e, se alguma necessidade tiverem, não custará ao Estado suprir essa necessidade com uma subvenção que corresponda aos serviços públicos efetuados com tais registros indispensáveis ao exercício da cidadania.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.635

Inclua-se, onde couber:

“Art. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento.”

Justificação

Adotada a pena de morte, esta representaria um retrocesso comprometedor às melhores tradições pacifistas e cristãs do povo brasileiro que a prescreveu de legislações anteriores, em diferentes momentos da vida nacional. Contrapõe-se à lei natural ainda que a pretexto de defesa do organismo social.

É reconhecido que a criminalidade diminui na medida em que a sociedade vai se democratizando e aperfeiçoando os seus quadros institucionais, de forma a reduzir os índices de carência manifestada em suas múltiplas faces, sobretudo conseqüentes do subdesenvolvimento.

Nesta perspectiva, o criminoso pode ser configurado como produto dessa mesma sociedade, razão pela qual deverá encontrar, nela mesma, os instrumentos de sua reabilitação e integração social, o que significa distinguir o crime do criminoso, o combate à criminalidade, sem prejuízo da recuperação do delinqüente.

Ademais, as estatísticas divulgadas a respeito da pena de morte nos Estados Unidos revelam que nos Estados em que ela é adotada, os índices de criminalidade não diferem dos Estados onde ela não existe. Chegam esses índices a serem, em alguns desses Estados que adotam a pena capital, superiores a outros que a aboliram.

Além disso, é estarrecedor verificar a percentagem de negros que são levados à cadeia elétrica em relação aos brancos, nos Estados Unidos, o que, já por si, alimenta uma presunção de predomínio preconceitual.

Plenário da Constituinte, 23 de abril de 1987. — Deputado Paes de Andrade.

SUGESTÃO Nº 1.636

Acrescente-se no texto constitucional no capítulo **Das Forças Armadas**.

Art. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 2.º A lei poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional como alternativa ao serviço militar.

Justificação

O serviço militar obrigatório, em tempo de paz, é necessário para formar reservas de que se poderá lançar mão, em tempo de guerra.

Todas as Constituições brasileiras, invariavelmente, fixaram o dever universal da prestação do serviço militar, em tempo de paz.

O serviço militar obrigatório permitiu ampla integração das Forças Armadas com o povo, desde que, passaram a receber jovens de todos os grupos sociais, nos corpos-de-tropa e nos órgãos de formação de reservistas.

Quem, por razões de consciência, recusar o serviço militar com armas, poderá ser obrigado a prestar outro serviço, em sua substituição, de duração não superior a do serviço militar.

Sala das Sessões, —
Deputado Constituinte Ricardo Izar.

SUGESTÃO Nº 1.637

Direitos Políticos dos Militares

Acrescente-se no texto constitucional no capítulo **dos direitos políticos**.

Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas na lei.

§ 2.º Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em língua nacional e os que estejam privados dos direitos políticos.

§ 3.º Os militares serão alistados, excluídos apenas aqueles que prestem o serviço militar inicial.

§ 4.º Os militares alistáveis são ilegíveis.

§ 5.º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto.

Justificação

A Nova Constituição deve estender aos Cabos e Soldados profissionais o direito de votar e ser votado.

A exclusão permanece apenas para Cabos e Soldados não profissionais que prestam o serviço militar inicial e que são mais suscetíveis de se deixarem envolver pelas inquietudes político-partidárias; considerando que os militares são convocados a garantir as eleições, muitas vezes com o emprego de grandes contingentes. A exclusão favorece o trabalho das Forças, na garantia dos pleitos eleitorais.

Sala das Sessões, —
Deputado Constituinte **Ricardo Izar**.

SUGESTÃO Nº 1.638

Prevê o apoio do Poder Público aos esportes e turismo.

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Educação, Cultura e Esportes, o seguinte dispositivo:

“Art. É dever do Poder Público estimular e apoiar a prática de esportes e turismo como formas de aprimoramento físico e cultural da população.”

Justificação

A prática de esportes recebe o apoio do Estado na maioria dos países desenvolvidos, pois como assinala a revista suíça *Le Mois Économique et Financier*, “o destino das nações depende sempre da saúde de seus povos”. E a História, através do exemplo da Grécia antiga está a confirmar essa assertiva, uma vez que o grego considerava o esporte um meio de estímulo individual ao desenvolvimento harmonioso do corpo e do espírito, merecendo por isso todo o apoio de seus governantes.

Nos dias modernos, a própria UNESCO ressalta as virtudes educativas dos desportos.

Não menos importante é o turismo, não só como forma de lazer mas, principalmente, como instrumento de desenvolvimento cultural e de aproximação dos povos.

O estímulo ao turismo interno permitirá aos brasileiros o conhecimento melhor de seu País e o redescobrimento de suas próprias raízes, estimulando-lhes o amor à terra, além de representar um fator de aprimoramento cultural de inestimável valor.

Ademais, desse aspecto de tanta importância, não nos podemos esquecer da contribuição desse setor — conhecido por seu efeito multiplicador na economia como “a indústria sem chaminés” — para o desenvolvimento do Brasil, quer através do fluxo de divisas que nos propiciará, como ocorre com diversos países, quer através da expansão da oferta de empregos

Defendemos, assim, a inclusão, na Carta que vamos elaborar, de dispositivo que atribua expressamente ao Poder Público o dever de apoiar e estimular tanto os esportes como o turismo no Brasil.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 1.639

Os Estados e Municípios devem participar com percentual nunca inferior a 30% em todos os impostos federais oriundos das respectivas unidades da federação. O IPTU, o ITR, o ISS e o ITBI deverão de ser impostos de competência exclusiva dos Municípios.

É dever dos Municípios promover a Educação Básica de 1.º Grau, a política de Saúde Pública e Previdência, a Segurança Pública e Habitação Popular, o Saneamento Básico e a Manutenção Viária, mas através da municipalização de recursos que devem emanar dos Estados e da União.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França, PMDB** — PR.

SUGESTÃO Nº 1.640

O projeto de um Brasil novo requer transparência em todos os setores. Via de regra, nosso povo não tem acompanhado e nem mesmo conhece os mecanismos segundo os quais se processam as concessões de funcionamento de emissoras de rádio ou canais de televisão. É por isso que, a par de todo o ordenamento operacional atualmente vigente, de a Constituição definir que todas as concessões na área de comunicação devem merecer exposição de motivos pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, considerando-se que é inadiável o esforço que deve ser desencadeado, objetivando o fortalecimento da consciência nacional em torno dos nossos valores, e levando-se em conta a grande importância dos meios de comunicação social como pólos formadores da opinião pública, deve ser constitucional a imposição de que serão suspensas as concessões de funcionamento a rádio e televisão, desde que as emissoras não atendam ao mínimo de 75% de transmissões de cultura e arte genuinamente nacionais.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França, PMDB-PR**.

SUGESTÃO Nº 1.641

É dever do Estado tomar medidas que assegurem a identidade ética, cultural e a sobrevivência dos índios.

As áreas indígenas devem ser rigorosamente demarcadas e tituladas como patrimônio da Comunidade Indígena Brasileira, incumbindo ao Estado a promoção de todas as medidas indispensáveis à defesa e sobrevivência da nação indígena. É vedada, a qualquer título, a exploração do solo ou do subsolo nas terras indígenas.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França, PMDB** — PR.

SUGESTÃO Nº 1.642

Dos Partidos Políticos:

É necessário assegurar aos Partidos mecanismos de defesa de sua doutrina, postulados e identificação. Para tanto:

Será absoluta a autonomia do Partido em aceitar ou rejeitar o pleito de ingresso do postulante em filiar-se nos seus quadros, e nenhuma lei poderá estabelecer normas de interferência na vida interna dos Partidos.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França, PMDB** — PR.

SUGESTÃO Nº 1.643

Comprovada que está a pobreza do solo amazônico e o inevitável processo de certificação que haveria de suceder-se à devastação da floresta, e em

nome ainda da preservação deste pulmão verde para a humanidade, deve a nossa Lei Maior:

1 — determinar o Tombamento da Floresta Amazônica, única forma esta de selar o compromisso ecológico do Brasil de hoje com as gerações futuras e assegurar o habitat das nações indígenas através da preservação dos rios, lagos e da fauna amazônica;

2 — firmar a competência da União, mediante aprovação do Congresso Nacional e após rigorosa análise científica, para autorizar a utilização dos recursos renováveis da Amazônia.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França**, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.644

Do Sistema Eleitoral

Entre outras tantas proposições, cumpre salientar que o Sistema Eleitoral deverá ser distrital, cabendo à Justiça Eleitoral fixar o número de cadeiras por Distrito. Somente desta forma é que a representação parlamentar haverá de ser mais autêntica, pois que haveria de assegurar maior proximidade dos detentores de mandato com o povo que os elegeu. É praticamente impossível a representação eficiente de eleitores dispersos por um Estado inteiro. Efetivamente, a representação parlamentar pelo critério atualmente vigente favorece sobremaneira a consolidação dos supranacionais correlatos ao poder econômico do postulante a uma vaga no Congresso Nacional.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França**, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.645

Considerações sobre saúde e previdência aos deficientes.

Saúde é direito de cidadania. É dever do Estado assegurar condições para que a saúde não seja um privilégio, mas direito indeclinável de cada um. Para tanto, incumbe ao Estado a competência exclusiva na formulação, execução e controle da política nacional de saúde.

Historicamente, nosso povo tem sido experimental consumidor de toda sorte de drogas e medicamentos. Nada mais justo do que fixar, na nova Constituição, a proibição de propaganda de medicamentos em todo o território nacional. Em idêntica amplitude, devem ser proibidas as propagandas de

bebidas alcoólicas, cigarros e de todos os produtos de teor tóxico.

Aos deficientes físicos, notadamente incapazes para o trabalho e comprovadamente carentes, será outorgada pelo Ministério da Previdência, ao completarem 18 anos de idade, pensão mensal que lhes viabilize a sobrevivência.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França**, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.646

Entre outros tantos que devem ser preservados, é importante que se reduza para 18 anos de idade o reconhecimento pleno da maioridade do cidadão, mas que seja constitucionalmente configurada a capacidade civil relativa dos brasileiros maiores de 16 anos de idade. A todos os brasileiros com capacidade civil e maiores de 16 anos, será assegurado o direito de sufrágio, inclusive aos analfabetos, soldados, cabos e marinheiros.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França**, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.647

O solo pátrio e a reforma agrária.

A terra é questão de Segurança Nacional. Cedê-la, em nome de impatriótica política de incentivos fiscais a grupos estrangeiros e oligarquias de concentração fundiária, é o mesmo que apunhalar a nossa soberania e insurgir-se contra o direito básico de sobrevivência em que hoje se angustiam dez milhões de famílias de camponeses sem terra. O Brasil precisa ampliar sua produção, proceder a uma política de zoneamento agrícola e levar avante uma efetiva proposta de Reforma Agrária. Jamais haveremos de selar um novo dia melhor, enquanto 51 milhões de hectares do solo brasileiro continuarem sendo reserva das multinacionais e mais da metade da superfície agrária do País sendo domínio de não mais que 1% dos proprietários agrícolas do País. Segundo constatação do próprio Estatuto da Terra, os latifúndios impedem a exploração de 41% da área agricultável do Brasil.

Nas cidades, a situação também não deixa de ser menos caótica. Milhões de brasileiros vivem em barracos ou debaixo de pontes ou viadutos, condenados pela especulação imobiliária que lhes nega o direito de habitar com dignidade. É por isso que para o Brasil mudar, é necessário que se

consolide na Constituição um novo enfoque à questão da terra no campo e na cidade.

CAPÍTULO —

Do solo pátrio

Art. 1.º O solo pátrio é o suporte maior da Segurança Nacional, vedando-se, portanto, a posse e exploração do solo e do subsolo a pessoas ou organizações estrangeiras.

Art. 2.º Todo terreno urbano não edificado e com área superior a 1.000 m² será objeto de imposto progressivo e que, em cinco anos, incidirá em expropriação.

Art. 3.º A lei de Uso do Solo Urbano haverá de assegurar prioridade dos interesses da coletividade sobre os interesses privados, a fim de se garantir ao cidadão o direito à moradia digna.

Art. 4.º É assegurado a todos o direito à propriedade rural, desde que restrito ao módulo rural máximo de 1.000 ha. nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e de 1.500 ha. nas demais regiões do País.

Art. 5.º O módulo rural máximo abrange o total de imóveis rurais pertencentes ao mesmo proprietário ou ao seu núcleo familiar.

Art. 6.º É dever do Estado confiscar as terras em poder de pessoas ou empresas de capital estrangeiro, as áreas griladas ou com títulos ilegais, e desapropriar, mediante pagamento em títulos da dívida agrária, os excedentes do módulo rural máximo do País.

Art. 7.º Incumbe ao Estado promover efetiva Reforma Agrária, assegurar aos camponeses as condições necessárias ao trabalho rural e fixar a interdependência do título de propriedade com o uso produtivo da terra.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — **Tadeu França**, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.648

Da Educação

Importa salientar que jamais alcançaremos independência científica e tecnológica, sem investir expressivamente na Educação. Não será demais, portanto, reiterar proposição anteriormente assumida, no sentido de que a União, até por uma questão de ética hierárquica, não pode destinar para a Educação um percentual

inferior ao que é prodigalizado pelos Estados e Municípios. É uma política orçamentária de 20% do Orçamento global para a educação escolar pode ser o início de um novo alvorecer nacional.

A Constituição deve permitir a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que devidamente autorizados e inspecionados pelo Ministério da Educação e Cultura, a que assegurem aos professores e funcionários condições de remuneração nunca inferior ao piso salarial garantido aos servidores públicos pelas Secretarias de Estado da Educação.

Os Diretores dos estabelecimentos oficiais de ensino serão eleitos pelos professores, alunos maiores de 14 anos e funcionários.

Inseridos que somos em contexto latino-americano, será conferido destaque ao ensino de Espanhol em nossas escolas. Além disso, pela nossa formação afro-luso-indígena, junto com a história da África, é necessário desenvolver este tripé cultural desde a educação básica.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — Tadeu França, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.649

Dos direitos sociais dos trabalhadores — Salário Mínimo e Salário Máximo.

Entre outros tantos direitos sociais dos trabalhadores, é importante destacar:

É assegurada a estabilidade no emprego. São proibidas as dispensas sem razão válida, por motivos políticos ou ideológicos. Haverá garantia de reintegração no emprego ao trabalhador dispensado sem razão válida.

Em condições de igualdade às trabalhadoras em geral, fica instituída a aposentadoria da mulher do lar. Os recolhimentos devidos à Previdência haverão de ser para tanto realizados tão-somente no setor que se refere à parte do empregado.

Deve a nova Constituição assegurar aos trabalhadores amplos mecanismos de defesa que garantam o direito de não serem injustificadamente despedidos.

Finalmente, se o salário mínimo é ao menos teoricamente o montante do absolutamente indispensável para a reposição de forças do trabalhador,

deve a nova Carta Magna prever o salário máximo, que, sob hipótese alguma, poderá ser superior a 30 salários mínimos. Espera-se que o salário mínimo haverá de ser maior, se o salário máximo for menor.

Câmara dos Deputados, 22 de abril de 1987. — Tadeu França, PMDB-PR.

SUGESTÃO Nº 1.650

Concede aos Municípios percentagem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário Nacional, o seguinte dispositivo:

“Art. Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores, 50% (cinquenta por cento) pertencerão aos Estados e 50% (cinquenta por cento) ao Município onde houver sido licenciado o veículo.

Parágrafo único. A parcela pertencente ao Estado será por este diretamente depositada em conta vinculada ao respectivo Departamento de Estradas de Rodagem; a pertencente aos Municípios será creditada em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.”

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 27, de 28 de novembro de 1985, ao instituir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, deixou de explicitar a obrigatoriedade de os Estados aplicarem os recursos decorrentes da arrecadação do novo tributo, na parte que lhes pertence, no mesmo setor antes financiado pela receita da Taxa Rodoviária Única. Assim, enquanto a parcela estadual da TRU se destinava a custear os investimentos na área dos transportes rodoviários estaduais, o imposto que lhe tomou o lugar deixou de ter destinação específica.

O fato assinalado vem ocasionando sensível dano ao setor rodoviário do Estado que, abruptamente, deixou de receber os necessários recursos financeiros, com graves consequências para o próprio desenvolvimento dos Estados, tendo em vista um eficaz sistema de transportes ser condição fundamental para o satisfatório desempenho da economia regional e local.

Vale lembrar haver sido reiteradamente explicitado pelas autoridades federais o intuito de vir o novo tributo a dar continuidade à função antes desempenhada pela aludida taxa. Tal, contudo, não vem ocorrendo, ante a omissão do legislador, que deixou de vincular a aplicação dessa receita à área antes financiada com recursos oriundos da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

É, portanto, o propósito desta sugestão, assegurar a canalização dos recursos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ao setor rodoviário dos Estados, corrigindo-se, assim, a lacuna apontada.

Ante o exposto, temos plena convicção da ampla acolhida que há de ser dada a esta Proposta pelos ilustres pares Constituintes.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte Telmo Kirst.

SUGESTÃO Nº 1.651

Dispõe sobre o cancelamento dos débitos, no âmbito da Previdência Social, das sociedades de utilidade pública.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

“Art. Ficam cancelados débitos de qualquer natureza devidos à Previdência Social pelas sociedades de utilidade pública, até a promulgação da presente Constituição.

Art. Os autos das ações de cobrança dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, cientemente o representante judicial da Previdência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor será considerado por processo, entendendo-se por valor originário o que corresponda ao débito, na forma estipulada pela lei ordinária.”

Justificação

De acordo com a legislação vigente, a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promovem a educação ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

e) que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada; e

f) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contempladas com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Além do mais, será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários; e

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Diz o art. 3.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que, por força do título de utilidade pública, nenhum favor será prestado pelo Estado, a não ser a garantia do uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e a da menção do título concedido.

Rigorosamente, portanto, as sociedades declaradas de utilidade pública, em matéria de numerário, só têm direito à subvenção por parte da União, assim mesmo se inscritas no Conselho Nacional do Serviço Social.

No momento, saneadas como estão as finanças da Previdência Social, parece-nos justo que os membros da Assembléia Nacional Constituinte, reconhecendo os relevantes serviços prestados por essas entidades, quer no campo social, quer no educacional, determine o cancelamento dos seus débitos para com a Previdência Social.

Afinal, não estamos inovando com a presente medida: recentemente, o Governo Federal, através do Decreto-lei n.º 1.699, de 16 de outubro de 1979, dispôs sobre o cancelamento de diversas entidades para com a Previdência Social. Até mesmo Estados e Municípios, inclusive suas respectivas Autarquias, beneficiaram-se da medida.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Constituinte **Telmo Kirst**.

SUGESTÃO Nº 1.652

Dispõe sobre a duração dos mandatos dos cargos eletivos que menciona.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É de quatro anos o mandato do Presidente da República, Governador, Prefeito e respectivos vices, vedada a reeleição para o período imediato.”

Justificação

Na hipótese de permanência do presidencialismo na futura constituição, duas questões deverão ser necessariamente definidas: a da duração do mandato dos chefes do executivo e a da sua reelegibilidade ou não.

Em relação ao mandato do Presidente da República, a praxe constitucional brasileira dominante aponta para um período de quatro anos, lapso este que vem sendo seguido para as gestões de Governadores e Prefeitos. Experiência diferente foi determinada pelos constituintes de 1946 — prolongada durante o Parlamentarismo (EC 4/61) até à edição da EC 9/64 —, ocasião em que se fixou o mandato em questão em cinco anos. Os resultados colhidos dessa mudança não foram auspiciosos. Desconsiderando o período de seis anos previsto na Carta de 1937, as demais mudanças só ocorreram recentemente, mediante outorga das EC-1/69 e 8/77 que casuisticamente adotaram mandatos de cinco e seis anos, estando este vigente até agora. O casuismo em questão é tão claro que, com relação aos Governadores de Estados, a EC 8/77 fez questão de frisar que seus mandatos continuavam de quatro anos (art. 13, § 2.º), seguindo a tradição.

Dentre as várias hipóteses aventadas para definição desse aspecto na futura Constituição, a que vem recebendo maior adesão é, sem dúvida, a do estabelecimento do mandato do

Presidente da República em quatro anos. Esta tese não apenas é consentânea com a experiência republicana como nos parece ser a que mais se adequa às necessidades do País. O encurtamento desse prazo é prejudicial aos interesses da Nação porquanto se tornaria muito exiguo o tempo para que o Chefe do Governo executasse bem qualquer plano de trabalho. Elastecê-lo significaria, num sistema de forte concentração de poderes no Executivo, maior possibilidade de desgaste no regime democrático, já que a perpetuidade no comando político tende, naturalmente, a cristalizar situações anômalas e inconvenientes para o bom funcionamento da engrenagem pública.

Outras restrições, aliadas às atribuíveis ao elastecimento do mandato por mais de quatro anos, inerentes à nossa prática política, desaconselham qualquer alteração, por outro lado, do princípio da irreelegibilidade dos exercentes dos cargos de Presidente, Governador, Prefeito e respectivos vices. Dir-se-á que nos Estados Unidos da América, paradigma das democracias participativas atuais, a reeleição é admitida sem maiores traumas para o regime de liberdade ali vigente. A comparação é indevida, não apenas pelas características históricas e eleitorais de cada um dos povos conferidos, mas também pelo fato de que lá, como aqui sempre se desconfiou, as reconduções não vêm apresentando resultados satisfatórios — exemplo disso é a atual administração daquele país.

Essas as razões de propormos a inclusão, no futuro texto da Constituição Federal, do dispositivo sugerido logo de início.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— **Telmo Kirst**.

SUGESTÃO Nº 1.653

Inserir no Capítulo dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, o seguinte dispositivo:

“§... A lei assegurará aos litigantes plena defesa com todos os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.

Ninguém será acusado de ação penal pública senão por órgão do Ministério Público.”

Justificação

A emenda tem duplice face:

a) constitucionaliza, como função privativa do Ministério Público, a promoção da ação penal pública;

b) afirma que é direito constitucional do cidadão o de ser processado criminalmente por um órgão independente.

Sirvam, à guisa de justificativa à presente emenda, algumas conclusões da tese intitulada "O Ministério Público ante uma nova Constituição: Propostas", apresentada pelo Promotor de Justiça paulista Walter Paulo Sabella ao 6.º Congresso Nacional do Ministério Público realizado em São Paulo em junho de 1985:

"De um período caracterizado pela inteira desproteção dos direitos individuais, prevalecendo a vindicta, como única resposta à violação das regras norteadoras da interação social, caminhou-se lentamente, no curso dos séculos, em direção à conquistas como o princípio da reserva legal, contido no enunciado *nullum crimen, nulla pena, sine lege*, ou como o *due process of law*, cuja gênese é a *Magna Charta Libertatum* outorgada, em 1215, por João Sem Terra e seus barões, posteriormente confirmada, em 1297, por Eduardo I (*Confirmatio Chartarum*) — (v. Ada Pellegrini Grinover, *As Garantias Constitucionais do Direito de Ação*, Ed. Rev. dos Tribunais, 1973).

Inegável que entre as garantias compreendidas na abrangência da expressão "devido processo legal", insere-se a de que nenhum cidadão há de ser julgado, senão por um órgão imparcial, assegurada ampla defesa. Entretanto, difícil admitir-se a existência do devido processo legal na inteireza e plenitude de sua acepção, se a pretensão punitiva for defuzida por qualquer do povo.

O direito do cidadão de ser acusado por um órgão estatal independente, titularizado por agente dotado de adestramento técnico e garantias impeditivas de ingerências estranhas aos interesses da realização da justiça, constitui uma das mais importantes conquistas dos povos civilizados.

Precisamente por isso, no atual estágio de desenvolvimento político e jurídico em que se encontra o País, impõe-se o avanço de mais alguns passos no sentido da consolidação dessa garantia, não bastando que legislação infraconstitucional simplesmente diga que o Ministério Público promoverá a ação penal pública. Mais que isso, é de improrrogável urgência, a constitucionalização dessa norma garantidora da li-

berdade, com a expressa previsão de que o exercício da grave missão acusatória tem natureza de função institucional privativa do Ministério Público."

As conclusões:

"Dentre as funções institucionais privativas do Ministério Público, a Constituição deve incluir a promoção da ação penal pública. Impõe-se a constitucionalização dessa norma por ser ela garantidora da liberdade individual, não bastando que sua previsão seja restrita à legislação infraconstitucional."

"Tendo o cidadão o direito de ser acusado por um órgão estatal independente, a legitimação popular concorrente para a atividade persecutória criminal representa afronta à cláusula do devido processo legal e às garantias a ela inerentes."

"A exclusividade de iniciativa da ação penal pública pelo Ministério Público, constitui norma preservadora da grandeza e respeitabilidade do Poder Judiciário, por impedir que as Cortes se transformem em palcos de batalhas iníquas, ante a indevida utilização da ação como instrumento de vindicta, de extorsão, do conluio ou de fraude."

"A denominada ação penal popular é causa geradora de impunidade, não só porque qualquer do povo, sem preparo técnico poderá promovê-la, como também face à impossibilidade de rejuizamento pelo mesmo fato (coisa julgada)." Sala da Comissão, 23 de abril de 1987. — Deputado **Theodoro Mendes**.

SUGESTÃO Nº 1.654

DO PODER JUDICIÁRIO

Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Tribunal Constitucional;
- II — Conselho Federal da Magistratura;
- III — Supremo Tribunal Federal;
- IV — Superior Tribunal de Justiça;
- V — Tribunais Federais Regionais e Juizes Federais;
- VI — Tribunais e Juizes Militares;
- VII — Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VIII — Tribunais e Juizes do Trabalho;
- IX — Tribunais e Juizes Estaduais.

Art. O Tribunal Constitucional, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional é a mais alta corte de Justiça da Federação, e compõem-se de 15 Juizes indicados na seguinte proporção:

a) dois pelo Presidente da República;

b) seis pela Câmara dos Deputados;

c) sete pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:

— dois dentre nomes indicados pela OAB, em lista sêxtupla, de advogados com mais de 10 anos de profissão;

— dois dentre Magistrados Federais com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

— dois dentre Magistrados Estaduais com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

— um dentre membros do Ministério Público Federal ou Estadual, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função.

§ 1.º Os Ministros eleitos para o Tribunal Constitucional terão mandato de seis anos, renovando-se de 3 em 3 anos vedada a recondução;

§ 2.º No ato da primeira nomeação será estabelecido o mandato de cada um dos indicados;

§ 3.º Os indicados devem ser cidadãos brasileiros, maiores de 30 anos, no exercício de seus direitos políticos, de notável saber jurídico e ilibada reputação;

§ 4.º O Presidente do Tribunal será eleito por seus membros para um período de dois anos, vedada a reeleição;

Art. Compete ao Tribunal Constitucional:

I — declarar vago o cargo de Presidente da República, ou seu impedimento para o exercício da função, nos casos previstos nesta Constituição;

II — dirimir os conflitos de atribuição entre os poderes da União;

III — declarar a inconstitucionalidade de tratado, lei complementar, lei ordinária, decretos e demais atos jurídicos, quando solicitado nos termos da Constituição;

IV — interpretar as normas constitucionais, de ofício ou quando solicitado;

V — declarar a inconstitucionalidade por omissão de norma ou de atuação dos poderes públicos;

VI — dirimir os conflitos entre Estados membros, e entre estes e a União;

VII — decidir, quando solicitado, sobre a constitucionalidade ao projeto de lei, lei delegada ou decreto submetido à sanção do Presidente da República;

VIII —

IX —

X — outras atribuições previstas na Constituição e leis complementares;

Art. Podem requerer a declaração de inconstitucionalidade:

- I — o Presidente da República;
- II — o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III — o Presidente do Senado Federal;
- IV — o Presidente do Conselho de Ministros;
- V — o Defensor do Povo;
- VI — o Procurador-Geral da República;
- VII — cinquenta Deputados e Senadores;
- VIII — as Assembléias Legislativas;
- IX — os Governadores de Estado;
- X — os Tribunais Superiores da União e os Tribunais de Justiça dos Estados.

Do Conselho Federal da Magistratura

Art. O Conselho Federal da Magistratura, com sede na capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõem-se de 15 membros indicados na seguinte proporção:

- a) dois pelo Presidente da República;
- b) dez pela Câmara dos Deputados; sendo:
 - quatro dentre cidadãos maiores de 30 anos, de notável saber jurídico e ilibada conduta;
 - dois por indicação da OAB, em lista sextupla, de advogados com mais de 10 anos de profissão efetiva;
 - um dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
 - um dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
 - um dentre os demais Ministros dos Tribunais Superiores da União;
 - um dentre o Ministério Público Federal, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

c) três pelo Senado Federal, sendo:

- dois dentre os Desembargadores e Juizes Estaduais;
- um dentre os membros do Ministério Público dos Estados;

§ 1.º Os Conselheiros são eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, renováveis de 3 em 3 anos, vedada a recondução;

§ 2.º O presidente do conselho será eleito por seus membros, para um período de 2 anos, vedada reeleição.

Art. Compete ao Conselho Federal da Magistratura:

- I — indicar sete ministros para o Tribunal Constitucional, nos termos e na proporção fixada na Constituição;
- II — indicar os Ministros para os Tribunais Superiores da União e para os Tribunais Federais Regionais, de conformidade com o número estabelecido na Constituição;
- III — nomear os juizes federais, aprovados em concursos público, para o exercício das suas funções;
- IV — transferir, remover e promover os juizes federais, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura.

V — decidir sobre a realização de concursos para o preenchimento de cargos de juizes.

VI — acompanhar a atuação da Justiça em todo território nacional e sugerir providências.

VII — encaminhar à Câmara dos Deputados projeto de lei para criação de Tribunais Federais Regionais, Varas e Juizes das Justiças Federais, e sobre normas judiciárias e processuais;

VIII — conhecer de reclamações contra os membros dos Tribunais Federais e Estaduais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares, ou determinar a abertura de processos disciplinares contra juizes de primeira instância e, em qualquer caso, aplicar as penas cabíveis e determinar a disponibilidade, a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e exoneração;

IX — manifestar-se sobre os vencimentos e vantagens dos Magistrados, e sobre o orçamento dos Tribunais Superiores;

X — outras atribuições fixadas na Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura.

Parágrafo único. O Conselho tem funcionamento permanente.

.....

Do Supremo Tribunal Federal

Art. O Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros, indicados na seguinte proporção:

- I — dois pelo Presidente da República;
- II — quatro pela Câmara dos Deputados;
- III — cinco pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:
 - três dentre Ministros e Juizes dos Tribunais Federais, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;
 - um dentre os nomes indicado pela OAB em lista sextupla, de advogados com mais de 30 anos e pelo menos 10 anos de efetivo exercício da profissão;
 - um dentre os membros do Ministério Público Federal, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

§ 1.º Os Ministros são eleitos para um mandato de seis anos, renováveis de 3 em 3 anos, vedada a recondução;

§ 2.º O Presidente do Supremo Tribunal Federal será eleito por seus membros, por um período de dois anos, vedada a reeleição.

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. O Superior Tribunal de Justiça, com sede na capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõem-se de 36 membros, nomeados na seguinte proporção:

- I — quatro pelo Presidente da República;
- II — oito pela Câmara dos Deputados;
- III — vinte e quatro pelo Conselho Federal da Magistratura, sendo:
 - a) dez dentre Ministros dos Tribunais Federais Regionais e Juizes Federais, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;
 - b) seis dentre Desembargadores e Juizes da Justiça dos Estados e Distrito Federal com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;
 - c) quatro dentre advogados indicados pela OAB em lista sextupla, dentre cidadãos maiores de 30 anos, de notável saber jurídico e conduta ilibada, com mais de 10 anos de efetivo exercício da profissão;
 - d) dois dentre membros do Ministério Público Federal, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;
 - e) dois dentre membros do Ministério Público dos Estados, com mais

de 10 anos de efetivo exercício da função;

§ 1.º Os Ministros são eleitos para um mandato de seis anos, renováveis de 3 em 3 anos, vedada a recondução;

§ 2.º O Presidente do Tribunal será eleito pelos seus membros para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Art. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Federais Regionais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público Federal que oficiem perante Tribunais;

b) os mandatos de segurança e o **habeas data** contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra a) deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Federais Regionais; entre Juízes e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e dos Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandatos de segurança decididos em única instância pelos Tribunais federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando denegatória a decisão;

III — julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Federais Regionais ou pelo Tribunal dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face de lei federal; e

c) der à lei interpretação divergente da que lhe haja dado outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Quando, contra o mesmo acórdão, forem interpostos recursos especial e recurso extraordinário, o julgamento deste aguardará a

decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça, sempre que esta puder prejudicar o recurso extraordinário.

Art. O regimento interno do Superior Tribunal de Justiça estabelecerá, observada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o processo dos feitos de sua competência originária ou recursal.

Tribunais e Juízes Militares

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei;

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 13 Ministros indicados na seguinte proporção:

I — 3 (três) pela Câmara dos Deputados;

II — 10 (dez) pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo o seguinte:

a) 2 (dois) dentre oficiais gerais da ativa da Marinha;

b) 3 (três) dentre oficiais gerais da ativa do Exército;

c) 2 (dois) dentre oficiais gerais da ativa da Aeronáutica;

d) 1 (um) entre advogados indicados pela OAB;

e) 1 (um) entre os membros do MP da Justiça Militar;

f) 1 (um) entre auditores da Justiça Militar;

§ 1.º Os membros do Superior Tribunal Militar são eleitos para um mandato de seis anos, renováveis de 2 em 2 anos, não permitindo recondução imediata;

§ 2.º O Presidente do Tribunal será eleito por seus pares, para um mandato de 2 anos.

Art. A Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei.

Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juízes Eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, e jurisdição em todo Território nacional é composto por 11 juízes, indicados na seguinte proporção:

I — pelo Presidente da República;

II — 4 pela Câmara dos Deputados;

III — 6 pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo;

a) 2 do Supremo Tribunal Federal;

b) 2 do Superior Tribunal de Justiça;

c) 1 em lista tríplice da OAB;

d) 1 em lista tríplice do Ministério Público Federal.

§ 1.º O mandato dos membros é de 4 anos, renovável de 2 em 2 anos, não permitida recondução imediata.

§ 2.º O Presidente será eleito entre seus pares para mandato de 1 ano.

Art. Os Tribunais Regionais Eleitorais, com sede na Capital de cada Estado da Federação e no Distrito Federal, compor-se-ão de juízes indicados na seguinte proporção:

I — 1 (um) pelo Governador do Estado;

II — 2 (dois) pela Assembléia Legislativa;

III — 4 (quatro) pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo a seguinte proporção:

a) dois dentre os Desembargadores indicados pelo respectivo Tribunal de Justiça do Estado;

b) um dentre advogados indicados pela OAB/local em lista tríplice;

c) um dentre representantes do Ministério Público, indicados pela Procuradoria do Estado em lista tríplice.

§ 1.º Os Juízes terão mandato de dois anos, não renovável.

§ 2.º O Presidente será eleito por seus pares.

Art. Os Juízes de Direito exercerão a jurisdição eleitoral, na forma da lei.

Art. A Lei Eleitoral disporá sobre a organização das juntas eleitorais.

Dos Tribunais e Justiça do Trabalho

Art. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. O Tribunal Superior do Trabalho é composto de 25 (vinte e cinco) Ministros indicados na seguinte proporção:

I — 2 (dois) pelo Presidente da República;

II — 5 (cinco) pela Câmara dos Deputados;

III — 18 (dezoito) pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:

a) 9 (nove) dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) 2 dentre advogados indicados pela OAB em lista triplíce;

c) 1 dentre membros do Ministério Público do Trabalho, indicados em lista triplíce;

d) 3 Juizes classistas, indicados por organizações de trabalhadores;

e) 3 Juizes classistas, indicados por organizações de Empregadores.

§ 1.º Os Juizes são nomeados para um mandato de seis anos com renovação de 3 em 3 anos, vedada a recondução.

§ 2.º O Presidente será eleito entre os membros do Tribunal para um mandato de 3 anos proibida a reeleição.

Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes indicados na seguinte proporção:

I — 1/5 pelas Assembléias Legislativas;

II — 4/5 pelo Conselho Federal da Magistratura atendendo:

a) 2/5 dentre Juizes do Trabalho, lista organizada pelo Tribunal;

b) 1/5 Juizes classistas com representantes paritários entre empregados e empregadores;

c) 1/5 dentre advogados indicados pela OAB — local, em lista triplíce e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados em lista triplíce.

§ 1.º Os Juizes são eleitos para um mandato de 4 anos, com renovação de 2 em 2 anos, vedada a recondução.

§ 2.º O Presidente será eleito pelos membros do Tribunal para um período de um ano, vedada a reeleição.

Art. Os Estados e Municípios poderão criar juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgarem causas de pequeno valor, imobiliárias, possessorias, agrárias e infrações penais não cominadas com a pena de reclusão, e outras ações a serem definidas em lei complementar, mediante procedimento oral e sumaríssimo, com a possibilidade de recurso à turmas formadas coletivamente de juizes de primeira instância e membros da comunidade e estabelecer a irrecurribilidade das decisões. A ação

ou defesa poderá ser feita diretamente pelo interessado, cabendo ao Juízo, indicar-lhe o defensor.

Art. O ingresso na Justiça não pode ser condicionado ao pagamento de taxas, custas e outros emolumentos, cabendo ao vencido o seu pagamento ao final, salvo os casos de Justiça Gratuita.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Vilson Souza**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte

Nos termos do disposto na Resolução Constitucional n.º 2/87 (Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte) encaminho à Vossa Excelência as presentes Sugestões Constitucionais e respectiva Exposição de Motivos, que estabelecem normas para a organização do Poder Judiciário, solicitando sejam as mesmas, nos termos do Regimento Interno, encaminhadas à Comissão da Organização dos Poderes, para distribuição à Subcomissão do Poder Judiciário.

Termos em que,

Peço deferimento.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 23 de abril de 1987. — **Vilson Souza**, Constituinte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

Muito se tem discutido em ciência política, sobre a efetiva separação dos poderes, na fórmula preconizada por Montesquieu. Com relação ao Poder Judiciário, no Brasil, com raras exceções, tem-se assistido aquilo que o próprio autor do "Espírito das Leis" já se referia, como sendo um poder invisível e nulo.

No entanto, a função judiciária apresenta-se como de fundamental importância no estabelecimento da democracia, esta entendida como o regime da explicitação do conflito, do pluralismo e do governo das leis.

O ordenamento social exige que as relações sociais sejam reguladas por normas de conduta, que vão das normas éticas às normas jurídicas, estas como emanação da vontade política da sociedade. Em que pese o caráter ideológico do direito e sua função de legitimação da dominação, o fato importante está que, a lei, ao não esgotar o seu significado no ato da enunciação, este será apropriado pelos juristas e em última análise pelas sentenças, que são normas aplicadas aos casos concretos. Kelsen afirma que a

lei é um quadro do qual a sentença é a estampa. A decisão judiciária não só reconhece a validade da lei, como, especialmente cria a norma individual ao caso concreto.

Ora, na elaboração destas normas, que em verdade têm uma natureza legislativa, não se atender para o pluralismo ideológico que marca a formação social, tem-se que, a função judiciária não passaria de uma instância específica do processo de dominação que operou-se na feitura da lei.

No Brasil, em que pese a tradição secular de se resguardar a independência e autonomia do Poder Judiciário, com garantias constitucionais específicas, a história mostra que o judiciário ao invés de servir a Sociedade, limitar o poder do Estado e ser garantia contra a dominação e a exploração, em verdade converter-se em arma da própria dominação.

O lúcido Magistrado OSNI DUARTE PEREIRA, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e vítima da perseguição da ditadura, em escrito nédito a ser publicado na Revista Humanidades da UnB, com sua experiência de membro ativo e com mais de meio século de vida judiciária é incisivo ao afirmar que "no Brasil é reconhecido de todos que a Justiça, funciona muito mal. Falta-lhe independência, é lenta demais, inacessível aos pobres e mesmo à classe média, em circunstâncias importantes é inoperante na contenção da criminalidade".

Ajunta ainda que "a Constituição em vigor e as precedentes estabeleceram várias medidas para assegurar a independência dos juizes: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Presume-se, que, sendo vitalício, garantido no cargo e com sua remoção intocada, o magistrado disporá do necessário para julgar com independência. Acontece, entretanto, que fatores invisíveis pressionam muito mais do que estes e a independência se afirma apenas pelo próprio temperamento e pela força moral interior muitas vezes, elevadas ao heroísmo".

Ora, não podemos conceber que o poder de aplicar concretamente o direito esteja submetido a valores heróicos, que num governo de leis, estas sejam aplicadas e interpretadas pelo alvedrio das paixões humanas.

Não são garantias constitucionais, que acabam se convertendo em privilégios, que vão alterar esse quadro e contribuir para a emancipação da sociedade, submetendo o poder político à determinação do social, e garantir,

à nível concreto, a promessa retórica dos textos constitucionais.

Tem-se de buscar na própria estrutura do Estado e na organização do Poder Judiciário os meios para submeter a justiça a serviço da sociedade e não aos interesses hegemônicos.

No quadro atual, em que pese a admissão dos magistrados, por concurso público, o seu acesso funcional na carreira passa a ser determinado por injunções de interesse da cúpula e da oligarquia que controla o judiciário, esta nomeada pelas oligarquias políticas que controlam os demais aparelhos de Estado. Assim, a aparente e retórica garantia de independência não passa de artifício para consolidação dos interesses hegemônicos.

Novamente chamo o depoimento de OSNI DUARTE PEREIRA, que corrobora a análise, afirmando que "Desde o ingresso na magistratura, por concurso, o juiz assiste injustiças deprimentes. As pressões políticas, o trabalho de influências e o nepotismo já começam, freqüentemente, por desfazer a ordem correta na lista dos aprovados. Jogado, sem padrinho, nas comarcas mais distantes, em cidades desprovidas de escolas de segundo grau, para os filhos, sem habitações higiênicas, o juiz, para ser removido, precisa do apoio do prefeito e de políticos influentes junto ao Governador e este, junto ao Tribunal".

Essa influência invisível e funesta do executivo sobre o judiciário, em que pesem as garantias constitucionais, transforma a independência em submissão aos interesses que representa, e o poder em instrumento de dominação das oligarquias e dos interesses hegemônicos na sociedade. E assim, fundados nas "paixões" humanas e no interesse pessoal dos agentes do judiciário, o poder impõe-se de forma arbitrária mascarado pela aparente segurança dos textos e de normas jurídicas.

Isto se opera pelo desdobramento da Ideologia dominante, que não passa da visão de mundo das oligarquias e elites hegemônicas, reprocessadas, nas sentenças e decisões do judiciário.

E aqui há necessidade de desmistificação do discurso jurídico tradicional que informa a jurisprudência de nossos tribunais, calcado na univocidade significativa da norma jurídica, ou seja, de que a lei, no ato de sua enunciação, encerra o seu próprio sentido normativo.

Nada mais equivocado

Em meu livro "Tensão Constituinte" (Ed. Gráfica da Universidade de Ca-

xias, 1986), no ensaio "A Falácia da Segurança Jurídica da Constituição", enfatizo que "a significação da norma e do direito em geral sempre foi dada numa instância externa à lei, ou mais precisamente, pela atividade dos próprios Juristas". O senso comum jurídico ao pregar a univocidade significativa da norma, em verdade acoberta o fato de que a anemia significativa dos textos normativos transforma os juristas nos verdadeiros legisladores. "A norma jurídica não passa de uma proposição vazia de conteúdo significativo, cujo sentido material se dará por um complexo processo retórico a cargo dos legisladores efetivos: os juristas. No caso da legítima defesa, não é o Código Penal quem a define, e sim, autores como Nelson Hungria, Heleno Fragoso, Anibal Bruno, Magalhães Noronha e tantos outros. Não é por nada que advogados, juizes e promotores vivem cercados de livros, procurando neles a fundamentação de seus discursos, como também é sabido que neste universo dogmático encontram-se doutrinas e teorias aos mais diversos sabores. Essa Característica do Direito deve-se a vagueza e ambiguidade das palavras da lei, que em seus efeitos conotativos conduzem à possibilidade de inúmeras interpretações". (pág. 31)

E isto se torna particularmente perigoso quando, no processo decisório, todos sabemos, a primeira posição do julgador é a de decidir, e posteriormente, com base nas elaborações doutrinárias, passa a justificar sua decisão.

Ora, se o próprio saber jurídico transmitido nas escolas e sustentado pelos juristas não passa de uma legitimação de interesses dominantes, na versão da sua visão do mundo, tem-se que, a grande maioria da sociedade, aqueles que não têm voz, que não têm representação no aparelho de Estado, também não tem qualquer instrumento de defesa na aplicação concreta da lei, que se faz contra os seus interesses.

Esta a realidade objetiva do quadro judiciário do País, onde seus integrantes, habilitados pelo saber das "escolas oficiais", passam a deter o poder de aplicar o direito na sociedade, não na visão desta, mas nos interesses das oligarquias dominantes que, presentes no órgão executivo máximo, organizam o judiciário, controlando a fidelidade dos operadores da norma pelos seus interesses e paixões.

Novamente chamo a autoridade crítica de Osni Duarte Pereira, ao constatar que "o acesso de Juizes ao Su-

premo Tribunal e a outros do escalão federal depende do Presidente da República e não mais de currículos. Aí, também, se os Presidentes escolhem excelentes magistrados, isto não resulta de concurso ou de indicação de órgãos de classe como, por exemplo, as associações de magistrados, advogados e promotores, como seria de esperar, mas por puro alvedrio pessoal. O Presidente é pressionado a estas pressões criam, por sua vez, problemas aos contemplados. Uns suplantam e outros sucumbem e escorregam pela gratidão aos padrinhos de suas candidaturas. Vê-se portanto, a precariedade da independência dos juizes".

E, prosseguindo na lição do mestre, esta precariedade não é só decorrente da gratidão, como principalmente da vinculação aos interesses hegemônicos dos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais

O despotismo da ditadura militar não está só na ação dos generais de plantão que dominaram o cenário político, mas também nos repositórios de jurisprudência dos Tribunais do País, especialmente do Supremo Tribunal Federal. Os favorecimentos aos interesses externos não estão só nos decretos e nos acordos da ditadura, mas também na omissão dos Tribunais.

A desnacionalização na exploração do subsolo hoje em poder dos grupos transnacionais, não resultou só nas decisões do executivo, mas da interpretação dada pelo STF do § 1.º do art. 153 da Constituição de 1946 que, por "Sociedade organizadas no País", entendeu restritivamente o texto como de companhias registradas no Brasil, mesmo com capitais e com administradores estrangeiros, permitindo a transferência das riquezas nacionais para os países centrais, na reprodução histórica da submissão de nossas elites ao colonialismo e ao imperialismo. Um tribunal comprometido com a sociedade brasileira, certamente teria dado ao texto uma interpretação que assegurasse a independência e a soberania da nação.

Do mesmo modo, os militares ao introduzirem o Decreto-Lei na Constituição de 67, o condicionaram aos requisitos de "urgência e interesse público relevante", e, quando passaram a saquear a nação com o estabelecimento inconstitucional de tributos e adaptar a legislação à exploração internacional, o Supremo Tribunal recusou-se a apreciar as inconstitucionalidades, e a defraudação a que estava submetida toda a nação, via Decretos-Leis.

Igualmente, quando a nação passou a ser expoliada pelos banqueiros internacionais na concessão de empréstimos ilegítimos e exigências absurdas, o Tribunal se recusou a aplicar os arts. 43, II e 44, I da atual Constituição, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para autorizar operações de crédito e aprovar acordos internacionais.

Esse mesmo Poder Judiciário manteve-se isento, omissivo, e por isso mesmo, conivente com as torturas e mortes provocados nos calabouços da ditadura, bem como, com os escândalos, roubos e defraudações que se cometeram no período.

Foi este Judiciário que permitiu que bancos e banqueiros transformassem com a ajuda do executivo, este país num verdadeiro cassino, sendo corresponsável pelo absurdo processo de acumulação de rendas em favor do capital financeiro, em detrimento da fome e miséria de milhões de brasileiros, que tiveram negada a possibilidade de uma vida mais digna, quando os investimentos eram inibidos pela especulação. Isto, porque as decisões dos pretórios, capitaneadas pelo STF, reconheceram ao Conselho Monetário Nacional, que reúne os tecnocratas do Governo, banqueiros e empresários, poderes que lhes eram vedados por lei.

Foi essa mesma estrutura judiciária que implodindo o direito positivo, pôs-se ao lado do Poder Executivo e condenou milhões de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação a reajustes acima da variação salarial, causando drama, apreensões e penúria no seio da sociedade.

A própria história do Poder Judiciário no Brasil, corroborada por estes fatos, mostra claramente que sempre foi subserviente ao Rei e aos interesses por ele representados.

Não há, na história do País, episódios que mostram o afrontamento do judiciário aos interesses dominantes e a favor da sociedade, salvo raras e honrosas exceções e maioria isoladas.

Esta submissão é de tal gravidade que já ouvimos de alguns juizes a afirmação de que não tinham coragem, de em situações decisivas, sentenciar contra os interesses do Poder Executivo ou de seus agentes.

Isto demonstra claramente que não há, por parte da sociedade, qualquer segurança ao arbítrio e aos abusos do poder, porque, reunindo o executivo, na estrutura atual, o Poder Legislativo via decreto-lei, e, dominando o judiciário, as três funções básicas do Estado estão nas mãos do mesmo grupo, caracterizando-se o regime tirânico,

viado e opressivo a que se referia MONTESQUIEN:

“Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o Poder Legislativo está reunido ao Poder Executivo, não existe liberdade, pois pôde-se temer que o mesmo Monarca ou o mesmo Senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Não haverá liberdade se o poder de julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Executivo. Se tivesse ligado ao poder de legislar, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrária, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”. (DO ESPÍRITO DAS LEIS Livro XI, Capítulo VI).

Este o quadro. A nós constituintes cabe a ingente tarefa de alterá-lo, e o sabemos, contra os interesses hoje hegemônicos.

Na formulação dos dispositivos propostos, adotei como pano de fundo, o projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, reconhecendo que o projeto não se preocupou em democratizar o Poder Judiciário, nem em democratizar a justiça, levando-a à sociedade.

A preocupação da Comissão foi a de desafogar o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, criando um Tribunal intermediário, que absorveria muitas das atuais atribuições do STF e do TRF, com a criação de tribunais federais regionais. Mostrou-se tímido e formal na criação de juzizados de pequenas causas, em síntese, mantém inalterada a estrutura judiciária do País.

Suas alterações são cosméticas, não atingindo a substância do sistema judiciário. Com ele, praticamente a sociedade não avança, pois atribui ao Presidente da República o poder de nomear os ministros e juizes dos tribunais federais.

Sua concepção é autoritária, por prever uma forma monocrática de organização da Justiça, não a abrindo para o controle e a participação da sociedade.

Preocupado com a gravidade do quadro e da omissão do Supremo Tribunal Federal às questões políticas e sociais fundamentais, sugiro a criação do Tribunal Constitucional, organizado democraticamente com indicações não só de representantes políticos da sociedade — o Presidente da República e a Câmara Federal — como de organizações da Sociedade.

Abre-se o poder decisório em matéria constitucional ao controle e a participação da nação, especialmente pelas indicações a serem feitas pela Câmara dos Deputados que, refletindo o pluralismo da Sociedade e administrando os seus conflitos, permitirá que as indicações reflitam também esse lado esquecido, possibilitando que representantes orgânicos do social passem a participar da produção do edifício jurisprudencial que irá interpretar a Constituição e atribuir às suas normas o sentido dinâmico da libertação nacional.

De outro lado, visando evitar a excessiva ingerência do poder político na organização e estruturação do judiciário, e com sentido de desatrelá-lo dessa mancebia com o Executivo sugiro a criação do Conselho Federal da Magistratura, em substituição ao Conselho Nacional da Magistratura, não mais com funções policiais e disciplinares, e sim, como instituição encarregada de, junto com os demais poderes e associações, e com independências, organizar a composição dos Tribunais Superiores e das Justicças administradas pela União, competindo-lhe a nomeação, transferência e promoção de juizes, a realização de concursos, a iniciativa de sugerir criação de Tribunais e Juzos, manifestar-se sobre vencimentos e vantagens dos juizes, o orçamento dos diversos tribunais, acompanhar a atuação da Justiça em todo território nacional, encaminhar projetos de lei em matérias judiciárias e processual, e visando coibir os abusos de toda ordem, e poder disciplinar sobre a magistratura nacional.

Todos os demais Tribunais são aqueles previstos no projeto da Comissão Provisória e que praticamente refletem a atual composição do sistema judiciário brasileiro.

A diferença que entendo de fundo, e que sugiro através da presente proposição, diz respeito a composição de cada um dos Tribunais, que a meu ver é a questão fundamental.

Trata-se das indicações dos seus integrantes. Pelo projeto Afonso Arinos, competiria ao Presidente da República, ouvido o Senado, a indicação dos membros dos Tribunais, normalmente cooptados do pessoal do judiciário, pelo que, manter-se-ia não só o espírito de corpo, bem como o hermetismo ideológico.

Nos dispositivos sugeridos, procuro espelhar o pluralismo social na composição desses Tribunais, ao atribuir ao Presidente da República legitimado pela Nação (eleito pelo voto direto e secreto e não por um colégio eleitoral), à Câmara dos Deputados, a OAB, e demais associações a competência

para indicar os membros. O produto destas indicações no meu entender, é que o tribunal refletirá com maior autenticidade o espectro social e não submetido a outras injunções e só tendo que prestar contas à Sociedade, assegurará, nas suas decisões o interesse do povo brasileiro, que poderá ter no judiciário um instrumento de defesa das opressões, da dominação e do abuso que marcam a sociedade brasileira.

Essa forma de composição dos Tribunais, de outro lado, reflete a tendência democrática do moderno constitucionalismo, adotada por países que recentemente passaram por processos de redemocratização e reconstitucionalização como Portugal (art. 284), Espanha (art. 159) e Peru (art. 296), e países como a França (art. 56), Itália (art. 135), Alemanha Federal (Art. 94) e Japão, que inclusive submete ao povo a escolha dos magistrados (art. 79).

Com relação a ação direta de inconstitucionalidade, atualmente de competência exclusiva do Procurador Geral da República, este nomeado pelo Presidente, fomos muito além do que previu a Comissão Provisória, e atribuímos ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ao Conselho de Ministros, e ao Defensor do Povo, a cinquenta Deputados e Senadores, às Assembleias Legislativas, aos governos estaduais, ao STF e a dez mil cidadãos, como forma de abrir a cidadela do poder ao controle da Nação.

Visando democratizar não só o controle e a participação da sociedade na justiça, procuro nas sugestões descentralizar o seu exercício e levá-la, de forma simples e ágil, ao interior das comunidades, permitindo que os Estados criem Juizados coletivos ou monocráticos de pequenas causas, e mais, que os municípios criem as suas justiças locais.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — **Vilson Souza**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 1.655

Incluam-se, no anteprojeto da nova Constituição, na parte relativa aos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, ou onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos o direito ao consumo, à livre escolha, à informação, à qualidade e fiscalização dos bens e serviços postos à sua disposição, à veracidade da propaganda, à indenização quando comprovadamente

prejudicados, e à educação para o consumo.

§ 1.º A publicidade dos bens e serviços é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de propaganda indireta, enganosa ou dolosa.

§ 2.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 3.º Cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo, assegurando-se a legitimação de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer cidadão para ação civil pública visando a proteção dos consumidores.”

Justificação

O movimento de defesa do consumidor no Brasil iniciou em fins da década de 1970, estimulado por pronunciamentos de parlamentares, pelos meios de comunicação de massa e pela crescente necessidade da população conscientizar-se de seus direitos.

Na época, a fase de desenvolvimento que atravessávamos, permitindo o maior acesso a um maior número de bens produzidos para uma sociedade cada vez mais “consumista”, não correspondia às possibilidades de maior garantia e melhor defesa do consumidor, contra a má qualidade dos produtos, além da propaganda enganosa, da manipulação de estoques e variedades de preços a nível de produção e comercialização de produtos similares.

Em 1986, durante a vigência do Plano de Estabilização Econômica do Governo, o consumidor passou a exercer um papel muito importante na vida econômica do País. Pela primeira vez em nossa História, um programa econômico passava a ser assunto pertinente ao cidadão comum, constatando-se a grande capacidade de mobilização do povo, do consumidor brasileiro, quando chamado a participar.

Todavia, a esse elevado nível de conscientização dos direitos dos consumidores não correspondeu, em igual contrapartida, o Poder Público, pela falta de uma política de proteção ao consumidor claramente definida, o que propiciou uma série de improvisações, gerando situações de constrangimento tanto para o consumidor como para os responsáveis pela produção e comercialização de bens e serviços.

Está bem claro que a Assembleia Nacional Constituinte, neste momento

histórico de elaboração da nova Constituição, deverá deliberar sobre a forma pela qual se regeirão as relações entre produtores, distribuidores e consumidores, na economia brasileira, em busca da definição de uma legislação básica, que ofereça ao consumidor uma eficiente e séria política de proteção de seus direitos, reconhecidos universalmente pela Organização das Nações Unidas, a exemplo do que já ocorre nas Constituições de outros países, como Portugal e Espanha.

A política de defesa do consumidor não é incompatível com a livre iniciativa ou com a economia de mercado. É, isso sim, uma questão de justiça social.

Não temos dúvidas que cabe ao Poder Público estabelecer as linhas básicas de uma defesa do consumidor que seja, simultaneamente, um instrumento de proteção dos direitos dos cidadãos e, de outra parte, um fator de aprimoramento da atividade econômica como um todo.

É nesse contexto de grandes transformações que teremos que inserir, com determinação e firmeza, o problema de defesa do consumidor.

A propósito, vale lembrar que, na legislatura passada, apresentei na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 8.258/86, que autoriza a criação da Procuradoria Federal de Defesa do Consumidor, como forma de dar um ordenamento e um embasamento jurídico-estrutural mais amplo à defesa do consumidor.

A proposta que ora submeto à consideração da Assembleia Nacional Constituinte baseia-se em recomendações e diretrizes da ONU e em sugestões de várias entidades de defesa do consumidor, em especial do PRODECON/RS — Programa de Defesa do Consumidor do Estado do Rio Grande do Sul, e do CINDC/MJ Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, bem como em dispositivos da Constituição Portuguesa.

Diante do exposto, e por acreditar que a nova Constituição deve ter em seu texto dispositivo que disponha sobre a defesa do consumidor brasileiro, ofereço a presente proposta à consideração dos nobres Colegas Constituintes.

Sala das Sessões. — Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 1.656

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Fica instituída a contribuição para “eliminação ou controle de atividade poluente”, cuja incidência será regulada por lei

complementar, não podendo ter fato gerador, nem base de cálculo, próprios dos tributos.

Parágrafo único. Compete, con-
correntemente, à União, aos Esta-
dos e aos Municípios instituir a
contribuição prevista neste artigo,
mas a federal exclui a estadual e
a municipal idênticas, e a estadual
a municipal idêntica."

Justificação

O desenvolvimento industrial, com a
exploração do subsolo e de atividades
que provocam o desequilíbrio ecológi-
co e comprometem o meio ambiente,
exige do Poder Público providências
para eliminar ou controlar as causas
da poluição.

Para isto os recursos são sempre es-
cassos, sendo justo exigir-se, dos que
provocam os danos, a contribuição para
sua reparação. A Comissão Arinos
acolheu proposta do catarinense Laer-
te Vieira criando a contribuição que
ora propomos.

A redação do artigo pressupõe que
o Sistema Tributário mantenha a es-
trutura atual, compreendendo os im-
postos, taxas e contribuições especiais.
Entretanto, mesmo que alterada, pode
e deve ser criada a tributação preten-
dida.

Assembléia Nacional Constituinte,
22 de abril de 1987. — Constituinte Vic-
tor Fontana, Santa Catarina."

SUGESTÃO Nº 1.657

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. Lei complementar esta-
belecerá a contribuição para a se-
gurança social do homem e da
mulher que trabalham no meio
rural, assegurando-lhes aposenta-
doria e os benefícios da previdên-
cia social urbana."

Justificação

Já é tempo de dar eficiência à pre-
vidência social urbana e estendê-la ao
meio rural, precariamente atendido
pelo FUNRURAL.

De outra parte, não se compreende
que a aposentadoria aos que conse-
guem atingir 65 anos de idade seja de
meio salário mínimo, como atualmen-
te ocorre.

A proposta prevê a contrapartida da
contribuição direta do trabalhador ru-
ral, afastando viciadas práticas pater-
nalistas e possibilitando a cobertura
parcial de custos acarretados.

Merece reexame a incidência e for-
ma de recolhimento da contribuição de

2,5% (dois e meio por cento) para o
FUNRURAL, que objetiva atender aos
fins aqui previstos, mas que está su-
jeita à evasão face às dificulda-
des de eficiente fiscalização na entre-
ga do produto, em especial quando o
encargo é mantido para o produtor
que vende diretamente ao consumidor
final.

Entretanto, não se pode exigir du-
pla contribuição do mesmo trabalha-
dor, contribuindo diretamente e atra-
vés da venda de seus produtos.

Assembléia Nacional Constituinte, 22
de abril de 1987. — Constituinte Victor
Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.658

Inclua-se a seguinte disposição
adaptando-a, segundo o sistema de
governo adotado:

"Art. O Poder Executivo é
exercido pelo Presidente da Repú-
blica, auxiliado no máximo por 10
(dez) Ministros de Estado."

Justificação

A proposição tem por fim limitar
em dez o número máximo de Minis-
tros, o que deve ser estabelecido qual-
quer que seja o sistema de governo
adotado.

Diz-se-á que a matéria deverá ser
regulada na lei de organização admi-
nistrativa do Governo Federal e não
no texto constitucional. Entretanto,
dado a nossa formação e meios ado-
tados para resolver problemas e dispu-
tas políticas, é conveniente pôr um
fim nos permanentes acréscimos da
máquina administrativa, muitas vezes
ampliada até para poder aproveitar
os talentos de determinado ministé-
riável. Isto sem falar em ministros
extraordinários e nas funções às quais
se atribui prerrogativas, direitos e
vantagens concedidas aos Ministros
de Estado.

Não encontramos nos países mais
desenvolvidos, das chamadas demo-
cracias ocidentais, nenhum com tantos
servidores de primeiro escalão (como
Estados Unidos, Argentina, França,
Portugal, etc...).

A redução do número de Ministros
propicia maior contato com o chefe
de governo, o que facilita a execução
do programa e unifica o comando ad-
ministrativo, evitando-se superpotên-
cias de tarefas e geração de conflitos.

Permite maior racionalidade na
aplicação dos recursos do erário, com
a consequente redução de despesas.

Torna mais fácil a fiscalização, pe-
los dirigentes, do cumprimento das
ordens transmitidas.

Leva ao aprimoramento da máqui-
na administrativa que deve ser mais
estável, para poder ganhar em produ-
tividade, especialização técnica, efi-
ciência e profissionalização, reduzin-
do-se o exagerado número de cargos
em comissão. Estes, aliás, mais se
prestam para as prolongadas brigas e
disputas entre correligionários, quan-
do das trocas de governos, emperran-
do os serviços públicos que devem ter
execução permanente e contínua.

Assembléia Nacional Constituinte,
22 de abril de 1987. — Constituinte
Victor Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.659

Incluem-se, na competência privati-
va do Senado Federal, o seguinte
item:

"Suspender, total ou parcialmen-
te, a vigência de atos normativos
da Administração Pública Federal,
direta ou indireta, que exorbita-
rem do poder de regulamentar ou
dos limites da delegação legisla-
tiva."

Justificação

O chamado Veto Legislativo tem co-
mo principal objetivo a salvaguarda
do princípio da legalidade.

São comuns as práticas de adminis-
tradores que, a título de regulamentar
normas legais, legislam agredindo-as.
Praticam atos sem condições de efi-
cácia ou sustentação jurídica.

Neste caso, muito mais rapidamente
e com efeito imediato e aplicação ge-
ral, pode o Senado Federal, através de
resolução, suspender a vigência da
norma, sem se precisar usar do recur-
so judicial.

A ação encontra respaldo na própria
função fiscalizadora do Poder Legisla-
tivo, que sempre merece aprimorada,
ao lado de abrir aos representados a
oportunidade de colaborar no cumpri-
mento das leis, denunciando aos seus
representantes as suas transgressões.

Assembléia Nacional Constituinte,
22 de abril de 1987. — Constituinte
Victor Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.660

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. Os Estados poderão
criar, em cada Município, justiça
de paz temporária, provida por
Bacharel em Direito, eleito, com
seu suplente, junto e com manda-
to igual ao dos Vereadores, com-
petente para habilitação e celebra-
ção de casamentos, substituição de
magistrados exceto para julgamen-

tos definitivos, e conciliação de partes, valendo a homologação como título executivo judicial."

Justificação

Para facilitar o acesso à Justiça, e à prestação jurisdicional rápida, nada melhor que a moderna concepção dos juizados de pequenas causas, aliada à reativação de instituto provindo do Império, que criou a justiça de paz, eletiva, estabelecendo que sem a reconciliação não se começaria nenhum processo (arts. 161 e 162 da C.I., de 25-3-1824).

Na vigente Constituição os Juizes de Paz têm competência restrita à habilitação e celebração de casamentos (art. 144, § 1.º, c).

A criação de elevado número de municípios no País, não permite que em cada um se instale uma Comarca. Entretanto, até lá deve se estender o braço da Justiça, possibilitando que as partes resolvam os seus conflitos, sem as dificuldades de locomoção e financeira.

De outra parte, a interiorização das nossas Faculdades de Direito, com o elevado número de profissionais anualmente habilitados, já permite que se exija para o exercício das funções o diploma de Bacharel em Direito.

A concepção, a par dos demais benefícios, descongestionando a Justiça comum, certamente permitirá detectar vocações para a magistratura e carreiras afins tão necessárias à realização da Justiça a que todos têm direito.

No Projeto Afonso Arinos a matéria mereceu acolhida (art. 95, II).

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte Victor Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.661

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. No intervalo das sessões legislativas funcionará Comissão Permanente do Congresso Nacional, constituída na forma e com as atribuições que dispuser o Regimento Comum, em especial para:

I — zelar pelo respeito às prerrogativas do Poder Legislativo;

II — zelar pela observância da Constituição e dos direitos e garantias individuais;

III — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, quando houver matéria de urgente interesse nacional;

IV — receber a comunicação de veto e publicá-lo;

V — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

VI — desempenhar funções administrativas fixadas nos regimentos internos.

Parágrafo único. Na abertura da sessão legislativa, a Comissão Permanente apresentará relatórios dos trabalhos realizados.

Justificação

Os períodos de funcionamento do Congresso Nacional têm-se ampliado, na medida em que mais complexos se tornam os problemas do Estado, que hoje reclamam ação permanente do Poder Legislativo, na sua tarefa de legislar, fiscalizar e zelar pela defesa do regime democrático e dos direitos e garantias individuais.

No Império o Congresso se reunia em 3 de maio e funcionava 4 meses (C.I. 25-3-1824 — art. 17), o que foi mantido na Constituição de 24-2-1891 (art. 17). Já pela Constituição de 16-7-1934, embora o início das sessões ocorresse na mesma data, o funcionamento foi aumentado para 6 (seis) meses (art. 25). Com o retorno à democracia, a Constituição de 18-9-1946 estabeleceu o período de 15 de março a 15 de dezembro para o funcionamento do Poder Legislativo, isto é, de 9 (nove) meses.

Reconhecendo-se a impossibilidade de funcionamento contínuo do Legislativo, ao lado da necessidade de permanente vigilância para a defesa das instituições, do regime e dos direitos individuais, adotamos a solução que foi, com êxito, instituída em muitos Estados, em especial no Rio Grande do Sul, onde a Comissão Representativa tem as funções aqui atribuídas à Comissão Permanente.

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte Victor Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.662

Incluam-se os seguintes artigos:

"Art. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único. O Ministério Público terá legitimação concorrente, nos termos da lei, para ação fundada neste artigo."

"Art. Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência para aquisição até 100 (cem) hectares de terras públicas, por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família."

Art. É impenhorável a propriedade rural até o limite de 100 (cem) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis. Neste caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à produção e ao seguro agrícola obrigatoriamente implantado, na forma da lei federal."

Justificação

O trabalhador rural, ainda desprotegido, precisa ter as garantias, mínimas para acesso e manutenção de sua propriedade, quando todos reconhecem a necessidade de concretização de uma reforma agrária que traga condições de tranqüilidade, trabalho e produtividade ao homem do campo.

O usucapião rural, de que trata a presente proposta, é previsto na Constituição de 1934, para uma ocupação de 10 (dez) anos e área até 10 (dez) hectares (art. 125). Nas mesmas condições é reproduzido na Carta de 1937 (art. 148). Pela Constituição de 1946, mantido o mesmo período, a área foi aumentada para 25 (vinte e cinco) hectares (art. 156, § 3.º). A Constituição de 1967 (art. 164), assim como o texto vigente (art. 171), permite o usucapião de terras públicas até o limite de 100 (cem) hectares. O usucapião especial, previsto na Lei n.º 6.969, de 11-12-81, fixa prazo de 5 anos e área de 25 hectares.

O projeto apresentado pela Comissão Afonso Arinos reduz o prazo do usucapião para 5 (cinco) anos e amplia a área para 50 (cinquenta) hectares (art. 333), mantendo os 100 (cem) hectares para as terras de domínio público (art. 335).

Adotamos esta solução por entendermos mais justa e de acordo com as conveniências de nosso desenvolvimento rural. Também acolhemos a oportuna sugestão de dar ao Ministério Público legitimidade para, como o interessado, promover medida judicial tendente à regularização da ocupação, como consta do item 1, parágrafo único.

Por igual, medida não menos importante e de proteção ao pequeno proprietário rural, foi concebida no art. 334 do Projeto Arinos: A impenhorabilidade das propriedades rurais até 100 (cem) hectares e de sua sede.

Assim como a lei civil protege os vencimentos dos servidores, as pensões, os instrumentos e máquinas necessários ao exercício das profissões, é de se preservar a única fonte de renda do homem do campo, permitindo-lhe exercer sua atividade.

Ao revés, estar-se-ia reconhecendo um direito de dar e propiciando a anulação do benefício ao permitir a perda do bem.

Inovamos quando tornamos imperativo o dever da União de implantar, na forma da lei, o **seguro agrícola** como garantia complementar à oferecida pela produção, para cobrir os encargos e obrigações oriundas da própria exploração da propriedade.

Todos sabemos das frustradas tentativas de estabelecer o seguro agrícola, como previsto no Estatuto da Terra. Se não é possível se facultar a todos, pelo menos se ofereça aos pequenos a oportunidade de cobertura de riscos que são incapazes de suportar.

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.663

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. As desapropriações para reforma agrária não atingirão propriedades com cobertura florestal econômica e ecologicamente representativas, desde que racionalmente exploradas.”

Justificação

A presença de cobertura florestal, especialmente nas regiões mais desenvolvidas do País, apresenta percentuais abaixo dos níveis necessários ao cumprimento de suas funções ecológicas.

De outra parte, a manutenção da cobertura florestal assegura também a dos níveis de benefícios de ordem econômica e social, advindos da sua transformação industrial.

O atual código florestal — Lei n.º 4.771, de 15-9-65, no seu art. 8.º, dispõe que na distribuição de terras para reforma agrária, as áreas florestadas, necessárias ao abastecimento de madeira, não serão possíveis de desapropriação.

A norma legal, por si só, não é suficiente para fixar os lineamentos gerais de tão importante questão. Daí a necessidade de erigi-la à condição de mandamento constitucional que se harmoniza com os objetivos das reformas reclamadas.

Ainda recentemente, em meu Estado, houve desapropriações de áreas com florestas imprescindíveis à manutenção de produção industrial.

Assim, em lugar de racionalizarmos o uso da terra, o que se verifica é a agressão à propriedade tecnicamente organizada e produtiva.

A proposição tanto mais se justifica se considerarmos que, a determinação legal de manter 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea, já não é obedecida, como ocorre em Santa Catarina e nas demais regiões desenvolvidas do Brasil. O reflorestamento, portanto, também é necessário, o que foi objeto de outra emenda que apresentei, com o fim de incentivá-lo.

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.664

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — O trabalhador será integrado na vida e desenvolvimento da empresa, tendo participação obrigatória nos seus lucros que, para efeitos fiscais, serão deduzidos da parte distribuída e não incluídos na remuneração para nenhum efeito”.

Justificação

Prevista na Constituição de 1946 (art. 157, IV), a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas não logrou aplicação, em especial pela ausência de lei reguladora que o texto exigiu.

A nossa proposta pressupõe uma crescente participação do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, facultando-se-lhe as mais variadas formas de integração.

Ela afasta a necessidade de lei, ensejando imediata aplicação do princípio, sendo que, de logo, se deixa claro que o benefício não onera nem o empregador, seja pelos ônus fiscais ou decorrentes da legislação do trabalho, nem o empregado.

O dispositivo se insere no esforço maior de conciliação que deverá reinar nas relações de trabalho, para um desenvolvimento harmônico e justo.

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana** — Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.665

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. A União aplicará anualmente não menos de 20% (vinte por cento); os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

Provém da Constituição de 6 de julho de 1934 a obrigatoriedade da aplicação de percentuais mínimos da receita pública no setor de ensino, então fixados em 10% para a União e Municípios, e em 20% para os Estados e Distrito Federal (art. 156). A União, pela mesma norma, reservada, nas cotas que seu orçamento destinava à Educação, 20% para o ensino nas zonas rurais (art. 156, § único).

Esquecida na Carta de 1937, foi a norma restabelecida na Constituição de 18 de setembro de 1946, elevando-se para 20% o percentual dos Municípios, então fixados em 10% (art. 169).

Afastada na Constituição de 24 de janeiro de 1967, a aplicação obrigatória de impostos na Educação foi reimplantada pela Emenda n.º 24, de 1.º de dezembro de 1983 (Emenda Sen. João Calmon), nos percentuais de 13%, no mínimo, para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Apesar de expressivas, essas verbas são indiscutivelmente insuficientes para que o Estado cumpra o seu dever maior de educar, garantindo o ensino gratuito, o acesso à escola em todos os graus, mesmo no nível pré-escolar, e alfabetização, o ensino profissionalizante e aos portadores de deficiências físicas ou mentais.

A formação do cidadão e o pleno desenvolvimento da pessoa são pressupostos do aprimoramento democrático, dos direitos humanos, da verdadeira igualdade entre o homem e a mulher, da justiça e da liberdade.

Aplicar na Educação não representa despesa de custeio, mas o melhor dos investimentos, capaz de corrigir as vastas desigualdades sociais, com indicadores de níveis de extrema miséria e pobreza, oriundos, entre outros

fatores, do analfabetismo, da falta de habilitação profissional e de ensino adequado.

A proposta não exagera nos novos percentuais que, como anteriormente concebidos, representam valores mínimos a aplicar, na esperança de que o desenvolvimento social e econômico permita elevá-los, na forma que as futuras leis orçamentárias vierem a fixar.

Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte. Victor Fontana, Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 1.666

Nos termos do § 2.º do art. 14., do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam assegurados aos povos indígenas direitos territoriais sobre as terras por eles ocupadas bem como o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e subsolo respectivos.

§ 1.º A lei disciplinará a demarcação das terras ocupadas pelos indígenas.

§ 2.º Será considerado crime inafiançável a invasão ou tentativa de invasão das terras indígenas, bem como qualquer discriminação às suas formas de organização social e cultural.”

Justificação

No momento em que a sociedade brasileira acompanha a experiência histórica da discussão dos grandes temas nacionais colocados, hoje, à Assembléia Nacional Constituinte, uma grande questão, como os “direitos indígenas”, desponta como prioridade.

A importância da problemática “direitos indígenas” emerge da própria mobilização e organização das comunidades indígenas, que hoje se propõem, corajosamente, à luta na defesa de seus direitos fundamentais, principalmente daquele referente à sua sobrevivência física e cultural.

A política de desenvolvimento econômico colocada em prática no Brasil, nos seus quase cinco séculos de existência, possibilitou a invasão das terras indígenas, ocasionando uma redução numérica significativa dessas populações, quando não o extermínio completo de grupos inteiros. Para tomarmos consciência em gravidade do fato, bastam as notícias veiculadas pelos meios de comunicação.

Os próprios órgãos oficiais, criados para desenvolver uma política de defesa dos direitos indígenas, não têm cumprido sua função. A legislação específica, como a Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — Estatuto do Índio e o Art. 198 da Constituição Federal são letras mortas.

A sobrevivência física e cultural dessas comunidades depende da terra. É preciso entender e apreender o real significado que a terra tem para eles. Ela não tem valor de mercadoria, e sim um valor de sobrevivência, um valor religioso, mitológico, simbólico. Ela é, em suma, a condição de sua reprodução física e cultural.

No entanto, esta terra que é a própria vida dos índios brasileiros, foi sendo, gradativamente, usurpada e, de forma violenta. Com isso, o massacre dos índios continua, transformando-se numa vergonha nacional.

A luta pela terra e, portanto, pela vida, têm sido o motor dos movimentos reivindicatórios das comunidades indígenas, de ontem e de hoje.

SUGESTÃO Nº 1.667

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. Os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos, alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais, ou cabos e soldados das Polícias Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal.”

Justificação

É do conhecimento de toda a sociedade brasileira que, a carreira Policial-militar, dentre os muitos sacrifícios que impõe à classe o mais absurdo é o impedimento do exercício do direito de voto.

Está claro que nos referimos aos cabos e soldados das Polícias Militares do Brasil.

Não é admissível que, para ingressar numa profissão cujo pressuposto principal seja a dedicação, o desprendimento, o espírito de sacrifício, tenha o homem que abrir mão de seu principal direito de cidadão.

Se é verdade, e ninguém duvida que cidadania se caracteriza pelo pleno gozo de todos os direitos civis e políticos do cidadão de um país, por que

um policial militar, para ingressar na carreira precisa, necessariamente, ter que abdicar desse direito?

Tal tratamento discriminatório faz com que esse segmento social, de quase 400 mil homens, não entenda perante suas próprias consciências a razão dessa discrepância: têm o dever legal de arriscar sua vida mas não têm o direito a sua cidadania plena.

Os cabos e soldados das Polícias Militares, são homens bem formados, detentores obrigatórios de um diploma de 1.º grau e extremamente conscientes de seus direitos políticos de cidadãos e dessa forma, não conseguem mais aceitar esse tratamento desonroso que fere sua dignidade profissional e os inferiorizam perante toda a sociedade que se pretende seja democrática. E ela realmente será se todos, homens e mulheres forem vistos como cidadãos iguais, sem quaisquer discriminações, respeitando sobretudo o sagrado princípio isonômico segundo o qual, “todos são iguais perante a lei”.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte Cláudio Ávila da Silva.

SUGESTÃO Nº 1.668

Dispõe sobre o Poder Executivo.

Inclua-se no texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, os seguintes dispositivos:

“O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado por Ministros-Chefes, de grupos ministeriais, sendo um da área econômica, outro da militar e o último das demais áreas.

A nomeação dos Ministros-Chefes será feita pelo Presidente da República após seleção, em lista triplíce, de indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

A não-aprovação dos nomes indicados implicará na remessa ao Congresso de nova lista triplíce.

Caberá aos Ministros-Chefes a nomeação dos Ministros de sua área específica.

É assegurado ao Congresso Nacional promover a destituição de Ministro-Chefe mediante voto de desconfiança aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Destituído o Ministro-Chefe, estarão automaticamente exonerados os Ministros de sua área.”

Justificação

O claro objetivo da presente proposição é modernizar e racionalizar

a estrutura ministerial do Poder Executivo dando, ao mesmo passo, ao Congresso Nacional participação na sua formação que, destarte, tornar-se-á mais democrática e saudável.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO Nº 1.669

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os funcionários públicos aposentados terão seus proventos reajustados automaticamente na proporção do aumento dos proventos dos funcionários ativos.

Parágrafo único. Os funcionários públicos ativos e inativos que possuírem curso superior, farão jus a uma gratificação a ser regulada em Lei Ordinária.”

Justificação

No momento em que estamos preparando uma nova Constituição, nada mais justo, lembrarmos daqueles que, durante uma vida, prestaram serviço ao povo brasileiro e, no instante que mais necessitam, ficam com seus vencimentos defasados perante à realidade de suas verdadeiras necessidades. O funcionário público em nosso País é um abnegado, pois seus proventos são sempre os mais baixos do mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro**.

SUGESTÃO Nº 1.670

Acrescente-se ao texto Constitucional o seguinte:

“Art. É assegurado ao menor em situação irregular um lar substituto que será concedido mediante autorização do juizado de menores, nas condições de delegação de pátrio poder, guarda ou tutela.

Art. Ao cidadão que receber em seu lar uma criança em situação irregular, será assegurado isenção de Imposto de Renda até o montante de 100 (cem) OTN e receberá do Estado uma ajuda financeira, mensalmente, para a educação e alimentação do menor.”

Justificação

O menor em situação irregular e a necessidade de um lar substituto co-

mo alternativa para minorar as suas condições de vida, evitando o abandono, os maus tratos e o perigo moral.

Um dos mais espinhosos problemas que o país se defronta é a questão do menor abandonado, despido de condições essenciais, vítima de maus tratos ou castigos imoderados, privado da assistência legal, pela falta dos pais ou responsáveis.

A doutrina e a lei brasileira levam a definir o menor como pessoa com idade até 18 anos que pratica uma infração penal.

A sociedade e a legislação vigente denominam o menor como sendo “abandonado”, “delinqüente”, “transviado”, “exposto”. Essa rotulação é humilhante e vergonhosa para um país em desenvolvimento.

Por isso, a adoção da expressão “situação irregular” para todos os casos tornou-se menor debilitante embora pouco conhecida.

Nenhuma das soluções práticas até aqui adotadas, tais como abrigo provisório, a presença de assistente social e outras tantas, dentre elas o comissariado de menores não remunerado, serviram apenas e simplesmente de paliativos.

É inegável que a situação de abandono, se caracteriza pela privação das condições existenciais mínimas, enquanto o atual Código de Menores excluiu a delegação do pátrio poder das modalidades de colocação em lar substituto, determinando, por vias traversas, que a guarda só será deferida em casos de menor em situação irregular assemelhada ao abandono.

Por outro lado, é também evidente que a adoção de uma criança implica assumir obrigações nem sempre pretendidas pelos candidatos, ou não acatadas pelos pais do menor não detentores de recursos para assegurar à própria subsistência.

No caso, a solução seria a transferência desse encargo a um terceiro, numa autêntica delegação de poderes, mediante compensação de ordem financeira, a exemplo do que vem ocorrendo com a chamada “Lei Sarney” de incentivo à cultura.

Nada mais justo, portanto, do que a aplicação ou extensão daqueles mesmos benefícios em favor do menor em situação irregular.

O Estado para disciplinar o “Lar Substituto” possibilitaria à família candidata idênticas facilidades, ou seja, abatimento no Imposto de Renda

de determinada quantia anual. Esse incentivo seria acrescido de uma ajuda financeira para a educação, vestuário, lazer e alimentação.

A sociedade e as autoridades públicas estariam empenhadas em promover o gozo deste direito divulgando e proporcionando oportunidades e facilidades, sem o que a criança não gozará da proteção especial que lhe é devida desde o nascimento. É dever do Estado e obrigação de todos assegurar os benefícios e a profissionalização do menor, possibilitando o seu crescimento com saúde e desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

É indispensável que a criança não seja mais objeto de tráfico e goze da proteção contra a negligência, a cruel-crescimento com saúde e desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade.

Nenhum ser vivente sobrevive à incapacidade física e mental por falta de alimentação, habitação, lar recreação e assistência médica adequadas.

Por isso, devemos nos unir à declaração universal dos Direitos da Criança, para que ela tenha uma infância feliz e possa gozar das garantias constitucionais perante si próprio e a sociedade em que vive.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.671-3

No Capítulo referente ao Sistema Eleitoral e Partidos Políticos seja estabelecida a seguinte norma:

“Art. Deverão os partidos prestar contas publicamente da procedência dos seus recursos.”

Justificação

Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de direito público e devem ser regidos pelos princípios fundamentais que disciplinam os entes públicos de uma forma geral.

Como são instrumentos do próprio processo democrático e órgãos consolidadores da representatividade, devem primar pela transparência de sua gestão patrimonial.

A publicidade da procedência e aplicação de seus recursos é tanto mais indispensável se se considera que significativa soma há de provir como subsídio de cofres públicos a título de reembolso das despesas eleitorais e outros.

Sala das Sessões,
Constituinte **Fernando Gasparian**.

SUGESTÃO Nº 1.672-1

No Capítulo referente ao Sistema Eleitoral e Partidos Políticos seja estabelecida a seguinte norma:

“Art. É assegurada a igualdade de oportunidade entre os Partidos Políticos.”

Justificação

O Conceito de democracia partidária compreende o princípio da igualdade de oportunidade entre os Partidos Políticos, como autêntico direito fundamental.

O Estado de Direito Democrático moderno fundamenta-se sobre o princípio da liberdade e igualdade de propaganda política, devendo assegurar-se a todas as agremiações e partidos igual possibilidade jurídica de lutar pela prevalência de suas idéias e interesses.

A adoção do princípio de igualdade de oportunidades constitui condição indispensável ao exercício legal do poder, uma vez que as minorias somente renunciarão ao direito de resistência, se lhes forem criados mecanismos legais para veicular suas idéias, o que lhes outorga a expectativa de virem eventualmente a se tornar maioria.

A sólida democracia pluralista que se deseja criar em nosso País deve assentar-se, portanto, nos princípios de liberdade, igualdade de oportunidades e pluralidade partidária.

Sala das Sessões,
Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.673-0

No Capítulo referente ao Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, seja estabelecida a seguinte norma:

“Art. É assegurado aos Partidos Políticos o direito a ressarcimento dos custos da campanha eleitoral, nos termos definidos em lei.”

Justificação

É legítima a alocação de recursos públicos para que os Partidos Políticos possam fazer face aos elevados custos da campanha. Se, por um lado, interessa ao Estado obter um máximo de transparência na procedência dos recursos dos Partidos Políticos, por outro, é legítimo que lhes sejam concedidos subvenções a título de reembolso de despesas eleitorais.

Nesse particular, não de ser contemplados todas as agremiações que participaram do prélio eleitoral. Al-

guns critérios serão estabelecidos em lei para normatizar a questão.

Sala das Sessões,
Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.674-8

No Capítulo da Família, do Menor e do Idoso seja estabelecida a seguinte norma:

“Art. Para os menores abandonados a legislação criará as condições de desenvolvimento físico e espiritual necessárias à sua integração na sociedade.”

Justificação

O abandono de menores constitui um dos problemas mais graves da sociedade brasileira. Milhões de crianças vivem ao relento, expostas às influências mais nefastas das ruas das cidades grandes. Essas crianças, vivendo em promiscuidade, gerarão, antes do término da adolescência, outras crianças, igualmente abandonadas, igualmente despreparadas para a vida. É dever do Estado quebrar esse círculo vicioso, tomando a si a responsabilidade de resolver o problema.

Sala de Sessões,
Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.675-6

No Capítulo referente a funcionários públicos seja estabelecida a seguinte norma:

Art. É vedada a acumulação de cargos ou de remuneração de qualquer natureza a funcionários públicos, militares e civis, da Administração direta e indireta.

Justificação

A acumulação de cargos é um dos velhos vícios do regime, que não se justifica, nem mesmo excepcionalmente para os professores e médicos como se tem feito, em face da proliferação, nos últimos tempos, de escolas de formação de profissionais das duas categorias.

Sala de Sessões, Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.676-4

No Capítulo da Família, do Menor e do Idoso seja estabelecida a seguinte norma:

Art. A assistência aos filhos e a sua educação são o direito natural dos pais e sua obrigação primordial. Sobre a sua ação vela o Estado.

Justificação

Os pais têm iguais direitos ao pátrio poder. A esse direito corresponde o dever de dar aos filhos a necessária assistência de ordem material, espiritual e educacional. Essa assistência constitui a obrigação primordial dos pais. O Estado deve estar atento para isso, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos.

Sala de Sessões, Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.677-2

No Capítulo da Família, do Menor e do Idoso seja estabelecida a seguinte norma:

Art. A União, os Estados e Municípios facilitarão aos casais o acesso às informações e aos meios científicos de prevenção da gravidez para que só tenham os filhos que desejarem, conforme as condições econômicas de cada um.

Justificação

A população constitui um fator de desenvolvimento, desde que hígida e equilibrada, o que só se obtém quando os casais estiverem em condições de educar convenientemente a prole. Já o aumento indiscriminado da população se transforma em fator negativo e altamente prejudicial ao País. Além disso, o planejamento da prole já se faz abertamente entre as famílias de recurso, o que é injusto para com as demais que não têm os meios para isso e assistem ao nascimento de filhos que não podem sustentar e que vão aumentar o número dos abandonados, criando grave problema social.

Sala de Sessões, — Constituinte **Fernando Gasparian.**

SUGESTÃO Nº 1.678

Acrescente-se ao texto constitucional:

“Art. É proibida a admissão de servidores públicos civis pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não ser através de concurso público de provas e títulos, responsabilizada a autoridade que infringir este dispositivo, na forma da lei.”

Justificação

Um dos grandes males da administração pública é o empreguismo, universalmente praticado na administração pública brasileira, em todos os es-

calões, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Toda autoridade que assume o poder sempre encontra maneira de admitir funcionários e servidores a seu critério pessoal, sob as mais variadas razões, seja para proteger parentes ou amigos, seja para cumprir compromissos políticos anteriormente assumidos.

Por causa disso, toda a administração pública brasileira está farrada de servidores que foram admitidos das mais variadas formas, além do funcionalismo normal admitido por concurso público de títulos e provas, como sempre determinou a Constituição.

É forçoso reconhecer, a bem da justiça, que a maioria desses servidores, ingressando no serviço público não por concurso mas permanecendo na mesma função por vários anos, adquiriu uma certa forma de estabilidade. Seria, pois, injustiça permitir, como às vezes acontece — e por força do mesmo mal do empreguismo, em virtude do qual se demitem pessoas para outras serem admitidas em seu lugar — fossem elas despedidas para ficarem ao léu de uma outra sorte política que pode não acontecer.

Temos de afirmar, também, a bem da justiça, que o funcionalismo público civil, legalmente admitido e amparado por dispositivos constitucionais e pela legislação vigente, atendendo aos requisitos exigidos para a sua admissão por concurso normal, é capaz e suficiente para fazer andar a máquina administrativa.

Sessões de Atas.
Deputado Hélio Rosas.

SUGESTÃO Nº 1.679

Seja estabelecido no texto constitucional que o Poder Público instituirá um sistema de maior controle das doenças transmissíveis imunizáveis, através de programas permanentes de vacinação.

Justificação

Os resultados alcançados pelos programas de vacinação realizados periodicamente a nível nacional estão a indicar a necessidade da implementação de um programa de caráter permanente objetivando a erradicação das doenças transmissíveis, responsáveis por um número ainda bastante elevado de mortes e invalidez permanente.

Doenças como a varíola, o sarampo, a coqueluche, a difteria e a poliomielite, entre outras, enquadram-se nessa situação que tem seus índices exacerbados justamente entre a popula-

ção de renda mais baixa. Mesmo o tétano ainda é freqüente no País, principalmente na zona rural, em que o curativo do umbigo do recém-nascido é feito sem as mínimas condições de higiene, provocando o tétano neonatorum.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.680

Seja estabelecido no texto constitucional que o Poder Público promoverá a unificação, sob a jurisdição do Ministério da Saúde, das atividades atualmente desenvolvidas pela Central de Medicamentos (CEME) e pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Justificação

Objetiva-se uma política unificada de saúde, evitando-se dispersão de recursos já de si tão escassos. Deve ser recomendado ainda que o Orçamento da União contemple com maior percentual do que o atualmente previsto, quando se constata que é o setor que recebe a menor parcela da totalidade da receita, em injustificável desrespeito à dimensão dos problemas a serem enfrentados.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.681

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. As normas gerais de direito tributário serão estabelecidas em lei complementar que determinará, entre outros, o princípio da não-incidência do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria.”

Justificação

É preciso estabelecer uma dosimetria fiscal coerente com a condição do contribuinte como fonte geradora, porque colocá-lo sob incidência que o empobreça faz com que não esteja sendo aplicado o critério da justiça fiscal que a Constituição deve adotar, segundo o princípio da capacidade contributiva, norteador da sistemática tributária brasileira.

Nesse particular é oportuna a manifestação do mestre Rubens Gomes de Souza (Compêndio da Legislação

Tributária. Ed. Financeiras S.A., 1952 n.º 23, pág. 57), quando afirma que “a capacidade contributiva é a soma de riqueza disponível depois de satisfeitas as necessidades elementares da existência, que pode ser absorvida pelo Estado sem reduzir o padrão de vida do contribuinte e sem prejudicar as suas atividades econômicas”.

Sempre entendi que o Imposto de Renda é o tributo de todos o mais justo. Teoricamente ele incide sobre os que mais ganham e, dentro de certa linha de raciocínio, tem a função social de promover uma igualização entre os contribuintes.

A classe média é onerada. Um exame do manual do Departamento do Tesouro dos EUA, “Federal Income Tax Forms”, revela que, faixa por faixa, o brasileiro paga cerca de 50% a mais do que o contribuinte norte-americano. Além disso, enquanto lá as taxações começam, digamos, pelo que ganham os jovens bancários, aqui a faixa inclui trabalhadores humildes, como faxineiros e cozinheiros de forno e fogão.

O Imposto de Renda, entre nós, onera principalmente a classe média, cometendo a injustiça de agravar, dentro dela, os que vivem do produto de seu trabalho, através de descontos feitos sem que o fisco procure saber se o contribuinte está ou não em condições de pagar o que lhe é exigido por antecipação.

O Governo precisa levar adiante a humanização e racionalização do sistema fiscal. Todas as instituições governamentais devem existir em função do povo para que não se invertam os papéis perigosamente e o povo é que passe a viver em função dos órgãos do Governo. A nós, como seus representantes, cabe auscultar-lhe os legítimos interesses.

Imbuído desse alto propósito, apresentamos a presente sugestão, isentando os aposentados do pagamento do Imposto de Renda. Sendo o imposto o principal e quase único meio de financiar o Governo, tem ele de ser pago, religiosa e pontualmente, a menos nos casos em que o Governo, expressamente, abra mão dele, certo de que tal custo será superado pelos benefícios derivados. E o grande objetivo da presente sugestão justifica-se por tratar-se de isenção do Imposto de Renda cujo custo será superado pelos benefícios que advirão para os aposentados, que deverão ter seus meios de subsistência facilitados.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.682

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País."

Justificação

De há muito se faz sentir a necessidade de elevação do valor da pensão por morte do trabalhador rural. Pela atual sistemática, a pensão por morte do trabalhador rural consiste numa prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País. Não se compreende que o valor de benefício tão reduzido possa condizer com a sistemática da Previdência, hoje representada pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, considerando que esse novel sistema não faz mais distinção entre o segurado da cidade e o do campo, o que impõe, desde logo, pelo menos diminuir a diferença de tratamento, seja pelo aspecto humano que encerra, seja pela medida de justiça social. Cumpre, portanto, ao Constituinte, tomar a iniciativa, como a contida na presente sugestão, que eleva de 50 para 80% do salário mínimo o valor da pensão por morte do trabalhador rural, o que, se não é o ideal representa o mínimo desejável em favor de seus dependentes.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.683

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. É obrigatória a divulgação dos resultados e provas de seleção para ingresso no Serviço Público Civil nos órgãos oficiais dos Estados e Territórios onde os exames tenham sido realizados.

Parágrafo único. Nos jornais de maior circulação far-se-á estampar pelo menos nota relativa aos resultados, na qual se indiquem os locais onde estão afixadas as listas de aprovados, bem como a data do órgão oficial que a tenha publicado."

Justificação

Os concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASF) despertam atenção em todo o Brasil. Selecionam os melhores elementos entre milhares de candidatos provenientes dos pontos mais dis-

tantes do País. Nenhuma dúvida se levanta quanto a sua honestidade e nível técnico. Conforme tive oportunidade de afirmar em vários pronunciamentos na Câmara dos Deputados, apenas um fato repercute negativamente perante a opinião pública — a publicação dos resultados. Relembre-se, tendo em vista repercussão havida na época, concurso realizado para preenchimento dos cargos de médicos e dentistas do INPS, que teve seus resultados publicados apenas na Capital Federal. Esse tratamento dificulta aos candidatos a interposição de recursos contra a decisão final. Muitos concorrentes não têm condições de vir a Brasília e, quando tomam conhecimento de sua reprovação ou má classificação, já se esgotou o prazo permitido para a interposição de recurso. Ao apresentarmos a presente, tornando obrigatória a publicação dos resultados dos concursos em todos os Estados e Territórios onde tenham sido realizados os exames, visamos sobretudo remover esse empecilho.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.684

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. A retirada de hipófises de cadáveres, sujeitos por força de lei, a necropsia ou a verificação diagnóstica de "causa mortis", poderá ser realizada independentemente de manifestação expressa do disponente ou de seus familiares, desde que sejam destinadas especificamente ao Banco Brasileiro de Hipófises, dependendo apenas de autorização do diretor da instituição onde se realizar a necropsia.

Parágrafo único. A retirada da glândula será citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. As intervenções disciplinadas por esta lei não se efetivarão se houver suspeita de crime na pessoa do disponente."

Justificação

A apresentação desta decorre da necessidade de se resolver o problema da escassez de hormônio do crescimento humano para uso terapêutico, tendo em vista ser tal substância atualmente importada em quantidades limitadas e por elevado preço, o que impede sua aquisição pela maioria dos pacientes.

O hormônio de crescimento é usado no tratamento do nanismo hipofisário e atualmente tem-se estendido seu uso ao tratamento de grandes

queimaduras e politraumatismo, devido a seu intenso efeito anabolizante. Além do uso terapêutico, esse hormônio é utilizado na preparação de reagentes para fins diagnósticos.

O hormônio do crescimento é obrigatoriamente extraído de hipófises humanas, uma vez que devido a problemas imunológicos, o obtido de animais não atua no homem.

Vale a pena ressaltar que a retirada de hipófises pode ser feita várias horas após a verificação do óbito, não implicando, portanto, em problemas diagnósticos de morte, como ocorre com a retirada de órgãos para transplante.

Baseados na estimativa mundial da incidência de nanismo hipofisário, pode-se calcular que o atendimento das necessidades nacionais de hormônio do crescimento requer a coleta de certa de 50.000 hipófises por ano, quantidade impossível de ser coletada se não se dispuser de normas como a que estamos sugerindo.

Em 1974, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia propôs, como solução para o problema da falta de hormônio de crescimento no País, a criação do Banco Brasileiro de Hipófises, pelas seguintes razões:

a) o problema da falta de hormônio do crescimento só poderia ser resolvido com sua produção no País. Em consequência da escassez mundial;

b) devido ao fato de a matéria-prima ser extraída de um órgão humano e sua coleta ter que necessariamente atender a princípios de ética médica, a produção de hormônio do crescimento deveria ser realizada em instituição sem fins lucrativos;

c) a produção de hormônio deveria ser efetuada por uma única instituição, o que, além de facilitar o atendimento dos princípios éticos, possibilitaria maior aproveitamento da matéria e racionalização da distribuição.

Tendo em vista as razões acima expostas, que demonstram a dimensão do problema, é que encaminhamos a presente para fixar a permissão de retirada de hipófises de cadáveres, com destinação exclusiva para o Banco Brasileiro de Hipófises, de modo a evitar evasão de glândulas do País, bem como para impedir que venham órgãos humanos ser objeto de disputa comercial por laboratórios particulares.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.685

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Os empregados em estabelecimentos de crédito, quando no efetivo exercício de atividades bancárias, farão jus à aposentadoria com salário integral ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.”

Justificação

Já é reconhecido o caráter sacrificante do trabalho dos bancários, tanto que a nossa Consolidação das Leis do Trabalho lhes prescreveu jornada de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas por semana.

Realmente, trata-se de serviço desgastante. Antes de no Brasil ficar devidamente controlado o combate à tuberculose, a incidência desta doença era freqüentíssima no meio bancário. Daí entendermos ser justo que a esses trabalhadores se conceda aposentadoria aos vinte e cinco anos de suas atividades específicas. Terá assim, a sacrificada classe, certa compensação pelos serviços desenvolvidos em seu setor.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.686

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. A indicação do grupo sanguíneo (Sistema ABO) e do Fator Rh deverá constar obrigatoriamente no documento de identidade do respectivo portador.”

Justificação

Ao determinarmos a inscrição do grupo sanguíneo pelo Sistema ABO o fazemos por ser o mais empregado e utilizado em todo o mundo. Como também o Fator Rh será determinado pelas expressões positivo ou negativo (Rh + OU Rh —) e também Rh positivo ou Rh negativo. A obrigatoriedade dessa indicação é um imperativo do mundo moderno. O crescimento acelerado de nossas cidades decorrentes das migrações internas e da explosão demográfica, e a contínua expansão da indústria automobilística brasileira têm causado, fatalmente, acréscimo vertiginoso de acidentes de trânsito. Baseado nesse último fator de agravamento, pensei inicialmente em tornar obrigatória a indicação sanguínea em documentos de habilitação de motorista, mas se por um lado constatamos serem os acidentes de trânsito cada vez mais responsáveis

pela necessidade de atendimento de emergência, por outro lado nos preocupamos em resguardar também os que, vítimas desses acidentes, não sejam portadores de carteira de habilitação, como acontece no caso de um atropelamento, por exemplo. A indicação em documento de identidade amplia o campo de abrangência da medida proposta. Evidentemente que em uma regulamentação deve-se prever que as despesas com o teste devem correr por conta do interessado que disponha de meios para tanto. O que não se pode é deixar de corrigir essa omissão, através da aplicação de medidas aparentemente simples mas efetivamente de grande e significativo alcance. Com dados relativos ao grupo sanguíneo e Fator Rh torna-se mais fácil, em casos de acidentes, em que seja necessário o uso da transfusão de sangue, a terapêutica adequada e urgente, com diminuição acentuada dos riscos comuns aos choques que hemofílicos ou coloidoblásticos. No quadro real, é incalculável o número de desenlaces fatais provocados pelo desconhecimento do grupo sanguíneo e Fator Rh das vítimas, causa do retardamento, às vezes irremediável, dos socorros médicos, principalmente nas cidades do interior. Tornando obrigatória a indicação, estaremos evidentemente poupando vidas.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.687

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Somente será autorizado o funcionamento de hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, se os mesmos comprovarem a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência.”

§ 1.º Lei federal regulará a aplicação da medida prevista neste artigo, estabelecendo entre outras penalidades multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o salário mínimo da região.”

Justificação

Procura-se ampliar a segurança no atendimento médico-hospitalar, tornando obrigatória a instalação de unidades geradoras de eletricidade de emergência de tal sorte que, havendo colapso da linha de abastecimento normal possa haver a transferência automática da fonte fornecedora de energia para o grupo gerador de emergência.

Essa exigência deverá constar da estrutura física de toda entidade mé-

dica-hospitalar, pública ou privada, que tenha uma ou mais das seguintes áreas, em vista da importância da atividade nelas desenvolvida:

- a) centro cirúrgico;
- b) centro obstétrico;
- c) berçário;
- d) emergência;
- e) terapia intensiva;
- f) escadas;
- g) corredores;
- h) um elevador.

A ausência de grupo gerador de energia elétrica de emergência é avaliada por ocasião das falhas do fornecimento habitacional que leva, muitas vezes, o profissional a executar as tarefas técnicas à luz de vela, lâmpião ou lanterna com graves riscos para o paciente. Não é fenômeno das pequenas cidades; os grandes centros sofrem, também constantemente panes no fornecimento de luz e força. Ressalte-se que a introdução de grupos geradores de energia elétrica de emergência é uma constante recomendação não só dos médicos, mas também dos técnicos em engenharia e administração hospitalar, e uma exigência óbvia em prol da segurança do atendimento médico-hospitalar, razão por que sugerimos a concretização dessa medida, em benefício da coletividade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.688

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Lei federal especial regulará a comercialização de substâncias psicotrópicas de modo a estabelecer características próprias de apresentação, diferenciadas de qualquer outra substância medicamentosa.”

Justificação

A sugestão que ora encaminhamos inspira-se em antiga preocupação que já nos levou a apresentar projeto de lei que ora transcrevemos como forma de subsídio à legislação complementar:

“Art. 1.º Toda substância psicotrópica só poderá ser comercializada sob a forma de comprimido triangular, ou sob a forma de drágea e cápsula de cor vermelha, ou ainda, de ampola com tarjeta vermelha.

Art. 2.º Os comprimidos, drágeas, cápsulas ou ampolas terão,

quando possível, a sigla da substância gravada em baixo relevo.

Art. 3.º As substâncias estimulantes do sistema nervoso central (cloridrato, sulfato e outras) só poderão entrar na composição de comprimidos, drágeas, cápsulas ou ampolas, na forma básica (base livre), quando isto não importar a diminuição da atividade.

Art. 4.º Aos xaropes, elixires, ou quaisquer outros produtos que contiverem substâncias não-psicotrópicas, mas que em alta dose possam ser usadas como estimulantes, como o trihexifenidil, será adicionada substância emética em dose fraca (ipeca, emetina ou apomorfina).

Parágrafo único. Se a adição de emético provoca alteração das propriedades, o produto será colocado sob controle, como os psicotrópicos comuns.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, fica vedada a comercialização de quaisquer outros medicamentos, na forma e cor especificadas no art. 1.º

Através desta providência legislativa, cuidamos de estabelecer a padronização dos psicotrópicos, com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos pelos educadores, pais de família, autoridades e todas as pessoas ligadas direta ou indiretamente ao problema.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.689

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Aos servidores admitidos sob o regime da legislação trabalhista é assegurada a percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício até 7 (sete) quinquênios, a ser calculada sobre o salário básico.”

Justificação

A utilização de mão-de-obra contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho tornou-se praxe da administração federal, a partir da implantação dos novos planos de classificação e remuneração de cargos, nos termos das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 5.645, de 1970.

Pode-se considerar que o atual Quadro de Pessoal do Serviço Público Fe-

deral compõe-se de duas forças de trabalho: a regida pelo estatuto dos funcionários públicos e a regida pela legislação trabalhista. Ademais, verifica-se uma tendência no sentido de restringir a admissão de pessoal estatutário aos grupos Diplomacia, Segurança Pública, Tributação, Fiscalização e Arrecadação, atividades definidas como sendo inerentes ao Estado como Poder Público e sem correspondentes na iniciativa privada. Por serem determinadas funções comuns à iniciativa privada, a nosso ver, não descaracteriza o serviço prestado pela administração pública, nem a condição de titular de gestor da coisa pública. Assim, não se justifica a diversidade de tratamento a pessoal com atribuições igualmente destinadas ao atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.690

Inclua-se no texto constitucional:

“Sejam estabelecidas no texto constitucional as seguintes exigências para as indústrias estrangeiras ligadas ao setor farmacêutico:

I — dentro do prazo de 3 (três) anos estar produzindo toda a matéria-prima no território nacional;

II — além dos medicamentos já existentes, deverão pesquisar produtos para tratamento de nossas endemias regionais de acordo com a orientação do Ministério da Saúde.”

Justificação

A indústria farmacêutica no Brasil caracteriza-se por uma quase totalidade de empresas estrangeiras, com elevada dependência de importação de matérias-primas, farmacêuticas, executando no País apenas as fases finais de processamentos físicos de formulação, embalagem e comercialização. Essas importações pesam em nossa balança comercial com aumento sempre crescente. Por outro lado, devido às dificuldades de importação das matérias-primas farmacêuticas, concorrências com as empresas estrangeiras, comercialização dos seus produtos, nos últimos dezesseis anos cerca de cinquenta indústrias farmacêuticas nacionais transferiram seu controle acionário para grupos estrangeiros. Saliente-se ainda que o nosso precário desenvolvimento industrial na área das matérias-primas farmacêuticas constitui uma das maiores dificuldades nacionais no setor e, portanto, um dos mais dependentes de tecnologia externa.

Há ainda a considerar, examinando-se outro ângulo do problema, que ape-

sar de possuímos um número exagerado de especialidades farmacêuticas, cerca de 30 mil, um dos maiores do mundo, contamos com grande parte de nossas endemias regionais sem medicamentos específicos.

Torna-se assim necessário o estabelecimento de uma política setorial voltada para atender os interesses nacionais, medicamentos específicos para as nossas endemias e produção de matérias-primas farmacêuticas em nosso País, motivo da apresentação desta

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.691

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Compete ao Município a responsabilidade do ensino de 1.º grau nas áreas rurais; ao Estado e, em caráter supletivo, à União, competem todos os encargos e serviços do ensino de 1.º e 2.º graus nas sedes municipais.”

Justificação

A sugestão que ora apresentamos visa a limitar a responsabilidade dos municípios, em matéria de educação, ao ensino de 1.º grau na zona rural, deixando ao Estado e, supletivamente à União, os encargos relativos a esse nível nas sedes municipais, bem como a totalidade dos encargos com o ensino de 2.º grau.

Justifica-se plenamente, em nosso entender, o fato de faltarem aos municípios recursos bastantes para arcar com a educação, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus:

ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL — 1973

Situação	Pessoas alfabetizadas	Pessoas não-alfabetizadas
Urbana	42 695 988	9 742 914
Rural	17 201 153	13 268 296

Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

“Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no art. 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo vi-

sarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1.º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.”

No Brasil, o problema educacional se agrava dia a dia na zona rural. Pelo quadro abaixo podemos avaliar o índice de analfabetos que residem no campo.

Agrava o problema o fato de os municípios, obrigados a manter escolas de 1.º grau em todo o seu território, darem naturalmente prioridades à sua edificação e manutenção na sede municipal, em detrimento do campo.

A medida ora proposta acarretará a concentração dos geralmente poucos recursos municipais disponíveis nessas zonas mais deficitárias. Isto se traduzirá, por sua vez, em melhoria do padrão de ensino e dos níveis de atendimento educacional no campo, sem prejuízo para os centros urbanos, antes contribuindo para a erradicação do analfabetismo em nosso País.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.692

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Não poderão ser transferidos para o exterior, direta ou indiretamente, a qualquer título, os lucros ou rendimentos derivados de investimentos feitos com incentivos fiscais nos setores de atuação da SUDEPE (pesca) EMBRATUR (turismo) e IBDF (reflorestamento), sob pena de revogação dos aludidos incentivos fiscais e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do imposto, acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções específicas para o não-recolhimento do imposto.

§ 1.º A proibição contida neste artigo abre exceção para a aquisição de equipamentos estrangeiros sem similar nacional, mediante aprovação dos órgãos competentes.

§ 2.º Abre-se também exceção para a remuneração, dentro dos limites e condições legalmente estabelecidas, correspondente a investimentos de capital estrangeiro, eventualmente admitidos no projeto beneficiado, sempre que os cidadãos investimentos revistam a forma de participação de capital e tenham sido devidamente

autorizados pelos órgãos governamentais competentes.”

Justificação

Atualmente já se proíbe a remessa para o exterior, direta ou indiretamente, a qualquer título, dos lucros ou rendimentos derivados de investimentos feitos com incentivos fiscais nas Regiões Norte e Nordeste, por pessoa jurídica de capital estrangeiro.

Ocorre, no entanto, que não existe dispositivo similar na legislação de incentivos para os setores de pesca, turismo e reflorestamento. Pelo exposto, nota-se um tratamento prejudicial às Regiões Norte e Nordeste, fazendo que concorra em inferioridade com as demais regiões. É evidente que a legislação, ao estabelecer, para os investimentos efetuados com incentivos fiscais por empresas de capital estrangeiro nas regiões de atuação da SUDAM e SUDENE restrições e limitações inexistentes nos demais setores, permite uma enorme evasão de recursos das Regiões Norte e Nordeste, que são as menos desenvolvidas, justamente aquelas que deveriam e devem merecer maior aplicação visando vencer as disparidades inter-regionais. É bom frisar que as Regiões Norte e Nordeste já concorrem em desvantagem com os setores de pesca, turismo e reflorestamento, que permitem a aplicação de recursos em qualquer região do País, inclusive no Sul e Sudeste, que são responsáveis por aproximadamente 90% do Imposto de Renda recolhido em toda a Nação. Deve-se ainda levar em consideração os atrativos decorrentes do maior desenvolvimento daquelas regiões em relação ao Norte e Nordeste, em inferioridade para obtenção de recursos nas opções dos investidores.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.693

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. As normas gerais de direito tributário serão estabelecidas em lei complementar, observado desde já o princípio de que deverão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda 50% do mínimo das despesas efetivamente realizadas com pagamento de aluguel residencial.”

Justificação

O problema social da falta de moradia própria agravado pela insuficiên-

cia de oferta de novas unidades e conseqüente elevação dos preços pagos pelo aluguel deve ser levado em conta na elaboração legislativa complementar, permitindo-se compensar uma parte substancial daquelas despesas no total devido como Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.694

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. As normas gerais sobre direito tributário serão estabelecidas em lei complementar, que determinará o abatimento do valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos sobre o total do imposto de renda devido para despesas com remédios, óculos e correlatos.”

Justificação

Tradicionalmente a legislação a respeito do imposto sobre a renda assegura o abatimento da totalidade das despesas efetivamente realizadas com tratamento médico e dentário. Inexplicavelmente, no entanto, cerceia o contribuinte no tocante à implementação do tratamento, ao impedir o desconto dos gastos com remédios e óculos, por exemplo, o que afeta principalmente as classes mais sobrecarregadas, que geralmente se socorrem das consultas médicas da Previdência Social.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987 — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.695

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Lei especial disciplinará a transfusão de sangue, estabelecendo, entre outras exigências, a obrigatoriedade de testes que detectem moléstias infecciosas como a de Chagas, Hepatite e AIDS.”

Justificação

É imprescindível que o poder público intervenha na área da saúde através de uma legislação mais rígida e abrangente. Regulamentando a transfusão de sangue, inclusive estabelecendo um sistema de fiscalização eficiente, proteger-se-á o paciente de contaminação perfeitamente evitável bem como tornará possível detectar-se a tempo o mal de que sofre o doador.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.696

Seja estabelecido no texto constitucional que os cartórios eleitorais manterão serviço fotográfico para o atendimento gratuito do alistamento de eleitores, correndo a despesa por conta do Fundo Partidário.

Justificação

O Brasil cresce a passos de gigante e a sua população se expande cada vez mais pelos claros de sua invejável extensão territorial. Acompanhando essa linha de ascensão, o sistema eleitoral também busca aperfeiçoamento, através da edição de normas que facilitem a participação dos brasileiros no processo eleitoral. Assim, nosso Código Eleitoral estabelece a gratuidade das certidões de nascimento ou casamento, destinadas ao alistamento eleitoral. A Lei n.º 6.091/74 estabeleceu o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleições, a eleitores residentes nas zonas rurais. As despesas com essa providência correm à conta do Fundo Partidário. Assim, as fotografias exigidas para o alistamento também devem gozar da mesma gratuidade, razão da apresentação desta.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.697

Seja estabelecido no texto constitucional que a aprovação dos projetos de pesca, turismo e reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos bancos operadores, cabem aos respectivos órgãos regionais — SUDENE e SUDAM — objetivando harmonizar a orientação básica da ação regional nos respectivos setores.

Justificação

Atualmente a aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste ou na Amazônia, bem como a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos pelos bancos operadores, cabem aos respectivos órgãos setoriais na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões. Não concordamos com tal orientação, pois se isso harmoniza a ação setorial, desarmoniza e desprestigia as Superintendências de Desenvolvimento Regional do Nordeste e do Norte. Ninguém mais apropriado do ponto de

vista técnico para orientar a instalação desses empreendimentos nas regiões Nordeste e Norte, bem como a liberação dos incentivos, levando em conta, ainda, critérios de maior ou menor necessidade de desenvolvimento regional do que a SUDENE e a SUDAM, respectivamente. A melhor prova do que afirmamos é que após a vigência de tal dispositivo legal houve quase uma paralisação do desenvolvimento turístico no Nordeste, o mesmo ocorrendo para o Norte. Essas as razões que nos levam a apresentar a presente sugestão.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.698

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Serão gratuitos o registro de nascimento e as respectivas certidões.”

Justificação

O Estado obriga o cidadão a registrar os seus filhos e lhe assiste ponderadas razões para essa exigência. As estatísticas do IBGE ficam seriamente prejudicadas pela falta de registro de nascimento e de óbito. Por outro lado, a falta de registro de nascimento impossibilita o brasileiro de conseguir os outros documentos que vai necessitar durante toda a vida.

Dessa imensa massa populacional que constitui o Brasil de hoje, de mais de 120 milhões, grande parte é constituída de pessoas pobres, paupérrimas mesmo, como nas cidades no *hinterland* pátrio, que não dispõem de recursos sequer para registrar seus filhos e arcar com o ônus do pagamento de certidões. Assim, nada mais justo que se estabelecer a gratuidade do registro e das certidões de nascimento, o que fazemos na presente sugestão.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.699

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. São gratuitos a emissão da carteira de saúde e o fornecimento de atestados médios, pelos órgãos públicos federais, para os empregados nos casos de admissão a empregos, para justificar faltas ao trabalho por motivo de saúde e para concessão de qualquer licença.”

Justificação

Sem deixar de lado o desenvolvimento econômico, deve-se voltar para

investimentos na área social para, desta forma, construir-se uma sociedade mais humana e mais harmoniosa e livre, portanto, das tensões sociais e políticas. Setenta por cento da população brasileira vive com um ou dois salários mínimos e é para essa população que se devem voltar as atenções da previdência e assistência social. O nosso objetivo, na apresentação desta, é minorar as despesas dos trabalhadores para a aquisição de sua carteira de saúde ou obtenção de atestados médicos. Justamente após doenças, com os respectivos gastos com remédios, ainda ter o trabalhador despesa com atestado médico para concessão de qualquer licença ou justificativa, seria mais um sacrifício de ordem financeira. Assim também nos casos de admissão de empregos, quando são inúmeras as despesas com fotografias e outros documentos, tudo justificando a gratuidade da carteira de saúde.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 1.700

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Os programas de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de saneamento básico dos centros urbanos do País, desenvolvidos com assistência técnica e financeira de órgãos federais, incluirão, obrigatoriamente, em seus projetos, os serviços de ligação dos prédios urbanos à rede de água e esgoto sanitário

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos programas de saneamento básico executados com verbas orçamentárias da União ou através de recursos do Sistema Financeiro do Saneamento.”

Justificação

As autoridades governamentais ligadas ao setor de saneamento básico vêm afirmando, desde longa data, que o objetivo de seus programas é o de equacionar e solucionar, de forma permanente e realista, o problema do saneamento no Brasil. Um aspecto, porém, da política de saneamento adotada pelo Governo poderá comprometer toda a programação, impedindo que as metas propostas sejam alcançadas. Com efeito, os programas e, conseqüentemente, os projetos destinados à construção dos serviços de água e esgoto sanitário contemplam, apenas, a rede básica, deixando às prefeituras municipais ou às companhias competentes a incumbência de promover as ligações desta rede aos prédios urbanos. Assim,

ao contemplar os serviços desenvolvidos pela companhia construtora da rede básica, as prefeituras ou as companhias promoveram as ligações individuais mediante a cobrança de uma taxa aos particulares. Ocorre, entretanto, que parcela ponderável das populações urbanas não possui condições financeiras para enfrentar estas despesas, permanecendo, portanto, sem os serviços de esgoto, e se utilizando de água de chafariz, que as prefeituras instalam para uso comum de determinadas áreas das cidades.

Se os projetos elaborados por entidades com a Fundação SESP e o PLANASA incluíssem as ligações individuais, os propósitos governamentais, relativos ao equacionamento dos problemas de saneamento básico, poderiam ser alcançados. Da forma como o problema vem sendo tratado atualmente, acreditamos que, num futuro próximo, a grande maioria das cidades brasileiras contará, realmente, com os serviços de água e esgoto, mas numerosas camadas de suas populações permanecerão sem esses serviços essenciais. Os programas planejados e executados pelos órgãos federais competentes em convênio com entidades estaduais e municipais contam com recursos de toda ordem: verbas orçamentárias; verbas de fundo perdido; financiamentos federais, estaduais e internacionais. Nos dois primeiros casos, os recursos são doados às municipalidades. Nos casos de financiamentos, as prefeituras, após certo prazo de carência, iniciam a amortização dos débitos. Essa amortização processa-se com base na arrecadação das taxas de água e esgoto, pagas pelos usuários destes serviços. Assim, quanto maior o número de usuários, maior a arrecadação do Município. Devemos lembrar que aquelas camadas da população que não podem despende certa quantia para pagar a ligação dos serviços de água e esgoto às suas residências, podem perfeitamente arcar com despesas de utilização dos serviços. Assim, se os programas passassem a financiar as ligações individuais, a arrecadação das prefeituras elevar-se-ia consideravelmente, podendo, então, os mutuários do Sistema Financeiro do Saneamento liquidar mais depressa seus compromissos. Com isso, as entidades financiadoras poderiam contar com o mais rápido retorno de seu capital e acelerar seus programas de investimento no setor de saneamento básico. Assim, a presente sugestão proporcionaria duas vantagens: por um lado, viabilizaria as metas governamentais relativas à política de saneamento básico através da extensão dos serviços de água e esgoto a todas as camadas da população; por outro, dinamizaria os

programas de saneamento e a consequente aceleração do giro de capital investido.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira.**

SUGESTÃO Nº 1.701

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. É obrigatória a apresentação de Carteira Nacional de Vacinação para fins de matrícula nos estabelecimentos de ensino, público e privados, de qualquer grau.”

Justificação

Atenção especial há de ser dada, dentro do setor saúde, ao problema da imunização preventiva de certas doenças transmissíveis que produzem sequelas muitas vezes irreversíveis e, em alguns casos, provocam a morte do paciente. A instituição da obrigatoriedade de um modelo único de Carteira Nacional de Vacinação exigível para fins de matrícula nos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, na qual ficarão inscritas todas as vacinas obrigatórias e facultativas, assim consideradas pelo Ministério da Saúde, virá sistematizar o controle e facilitar o rastreamento das moléstias transmissíveis, evitáveis através de imunização, ficando registrados os dados relativos a cada cidadão nas unidades de saúde.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira.**

SUGESTÃO Nº 1.702

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. É assegurado à região Nordeste crédito agrícola nunca inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido para o restante do País.

Parágrafo único. Os juros aplicáveis ao crédito previsto neste artigo não poderão ultrapassar a 35 (trinta e cinco por cento) da OTN ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo quando se tratar de crédito para os pequenos agricultores que se dedicam à cultura do milho, feijão, mandioca, cebola e algodão.”

Justificação

É imprescindível o estabelecimento de um percentual mínimo de crédito garantido à região do Nordeste, que responde com 20% da produção agrícola nacional. Além dessa garantia, nada mais justo que esse crédito seja

subsidiado com a limitação de juros — referenciados sempre aos índices da OTN — quando for tomado por pequenos agricultores nordestinos produtores de milho, feijão, mandioca, arroz, cebola e algodão. A par de ser uma cultura tradicional daquela região, a atividade desses pequenos agricultores envolve a produção de alimentos básicos da mesa do brasileiro médio, traduzindo-se as medidas propostas não apenas em melhoria da situação sócio-econômica da região como também em defesa de um melhor abastecimento nacional.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira.**

SUGESTÃO Nº 1.703

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. É assegurada pelo Poder Público uma linha de crédito especial para o fortalecimento das micro e pequenas empresas nordestinas, desde que supervisionadas por entidades especializadas.

§ 1.º Os juros aplicáveis ao crédito previsto neste artigo não poderão ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) da OTN ou outro índice que a substitua por determinação governamental.

§ 2.º O crédito assim instituído será concedido mediante garantia dos bancos oficiais.”

Justificação

Trata-se de uma dentre as várias medidas que devem ser tomadas para que as condições sócio-econômicas do Nordeste, em estágio de grande desigualdade comparativamente ao restante do País, sejam melhoradas através da ação governamental orientada pelo caráter distributivista que lhe compete. Através de uma assistência específica à atividade de micro e pequenos empresários promover-se-á não apenas uma diminuição de suas agruras mas também um desenvolvimento regional mais equânime e compatível com o nível em que se encontram as demais áreas menos sacrificadas de nosso País.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira.**

SUGESTÃO Nº 1.704

Seja incluído no texto constitucional:

“Art. É assegurado à região nordestina um mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos